



# BOA VISTA

Terça-feira  
04 de Dezembro  
de 2018

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 157-E, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta o disposto nas Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e na Lei nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005, dispõe sobre a participação nas licitações e sobre a apresentação, sem ônus para o Município, de projetos de parcerias público-privadas e outras formas de exploração de serviços e bens públicos por particulares e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA no exercício de suas atribuições, em especial as que lhe conferem o inciso VI, art. 60, e inciso I do art. 81 da Lei Orgânica do Município e considerando:

A necessidade de regulamentar a apresentação de projetos por pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar com o Município;

O disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, aplicáveis aos contratos de concessão de serviços públicos e parcerias público-privadas;

Ser de interesse do Município de Boa Vista receber projetos dessa natureza sem ônus para os cofres municipais;

Ser de interesse do Município de Boa Vista a participação de particulares em apoio técnico para avaliação de propostas recebidas em editais de concessão e permissão de serviços públicos e parcerias público-privadas, sem ônus para os cofres municipais;

E, ainda, a necessidade de garantir isonomia a todos os eventuais interessados em apresentar os projetos mencionados;

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apresentar, na forma dos artigos 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e 31 da Lei Federal nº 9.074/95, projetos, estudos, levantamentos e investigações para empreendimentos de parcerias público-privadas, concessões ou permissões de serviços públicos, precedidos ou não de obras, deverão atender ao disposto neste Decreto e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º - Na hipótese de implantação da Parceria Público Privada ou da concessão ou permissão de serviço público objeto do estudo ora autorizado, o Município de Boa Vista, utilizando-se da faculdade conferida pelo art. 21 da Lei nº 8987/95, incluirá, no respectivo edital de licitação, previsão de ressarcimento, pela licitante vencedora dos custos e despesas incorridos na elaboração do estudo de viabilidade utilizado.

§ 2º - A autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações:

i. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

ii. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

iii. não cria por si só qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

iv. é pessoal e intransferível.

Art. 2º - A participação dos autores ou responsáveis para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações se dará por autorização, ato unilateral emitido pelo Poder Executivo Municipal, e poderá ser provocada por ofício.

§ 1º O Poder Executivo Municipal também poderá autorizar, na forma do art. 21 da Lei nº 8.987/95, a participação de particulares na análise dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações recebidas para possível concessão e permissão de serviços públicos ou parceria público-privada, auxiliando a Administração a elaborar o edital de licitação e demais documentos necessários, condicionando o recebimento da contraprestação devida a estes no ressarcimento a ser realizado pelo futuro contratado, sem que haja ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 3º - O edital para contratação da parceria público privada ou da concessão ou permissão de serviço público conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações utilizados na licitação.

§ 1º - Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos, projetos, levantamentos e investigações apresentados conforme este documento poderão participar direta ou indiretamente da eventual licitação ou da execução de obras ou serviços.

Art. 4º - A elaboração dos projetos não gerará ônus financeiro ao Município, mas outorgará ao credenciado ou ao selecionado o direito de perceber o ressarcimento devido pelo vencedor da licitação relativa ao empreendimento, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 5º - O disposto neste Decreto não impede o Município de elaborar ou contratar a elaboração de projetos para os empreendimentos previstos no art. 1º deste Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 19 de outubro de 2018.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 161/E, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALTERA O VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DO AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – AFTM, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV, do artigo 62, combinado com a alínea b, do inciso I, do art. 75 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O valor do ponto da Gratificação da Produtividade do Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM disposto no artigo 13, parágrafo 1º da Lei nº 1.389 de 15 de dezembro de 2.011, fica estabelecido em R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de outubro de 2018.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 162/E, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

**NOMEIA A PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 5º do Decreto n. 017/E, de 15 de fevereiro de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada como PRESIDENTE do Contencioso Administrativo Tributário e do Conselho Municipal dos Contribuintes, nos termos que trata o Art. 245, da LC 1223, de 29 de dezembro de 2009, a Servidora NUBIA DE MENE-

ZES BARROS E SILVA, Auditora Fiscal Municipal, sob matrícula 27725, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Art. 2º A servidora nomeada no art. 1º, fará jus à Gratificação de Estimulo à Produtividade nos termos do art. 13, § 3º, da lei 1.389, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de outubro de 2018.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 163/E, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

**RECONDUZ A CONSELHEIRA TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES E A CONSELHEIRA SUPLENTE.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 5º do Decreto n. 017/E, de 15 de fevereiro de 2012, DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidas como Conselheira Titular do Conselho Municipal dos Contribuintes e Conselheira Suplente respectivamente, as servidoras MARIA IÊDA MESQUITA DA SILVA, Fiscal Municipal, sob matrícula 14698 e VANDERLI ALVES DOS SANTOS RIBAS, Auditora Fiscal Municipal, sob matrícula 27727, para um mandato de dois anos.

Art. 2º A servidora MARIA IÊDA MESQUITA DA SILVA, fará jus à Gratificação de Estimulo à Produtividade nos termos do inciso IX do § 3º, do art. 1º da Lei Municipal n.º 861, de 22 de maio de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

## PODER EXECUTIVO

### Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

### Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Alexandre Nogueira Santana

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Boa Vista, 24 de outubro de 2018.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 164/E, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

**NOMEIA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 5º do Decreto n. 017/E, de 15 de fevereiro de 2012, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Conselheiros do Conselho Municipal dos Contribuintes os seguintes servidores: **MARCOS ANDRÉ COLARES MESQUITA** auditor Fiscal Municipal, matrícula nº 27124 como **CONSELHEIRO TITULAR** e **RHAUAN HULEK LINÁRIO LEAL** Fiscal Municipal, matrícula nº 27772 como **CONSELHEIRO SUPLENTE**, para um mandato de dois anos.

Art. 2º O servidor **MARCOS ANDRÉ COLARES MEQUITA**, fará jus à Gratificação de Estimulo à Produtividade nos termos do art. 13, § 3º, da lei 1.389, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de outubro de 2018.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 165-E, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

**PRORROGA O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 62, IV, o art. 75, inciso I, alíneas "a" e "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, c/c Art. 18, da Lei nº 1.563/2014;

CONSIDERANDO o término do mandato atual dos membros do Conselho Gestor das Parcerias Público Privadas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam prorrogados por um ano os mandatos dos atuais membros do Conselho Gestor das Parcerias Público Privadas.

§ 1º. Para o atual mandato, a se iniciar em 04 de maio de 2018, são reconduzidos os seguintes membros:

- a) **Márcio Vinicius de Souza Almeida** - Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
- b) **Daniel Pedro Rios Peixoto** - Secretaria Municipal de Administração de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;
- c) **Leonardo Paradela Ferreira** - Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Fica nomeada na vaga destinada à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a Senhora **Alessandra Pimenta Pereira**.

§ 3º. Fica nomeado na vaga destinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito o Senhor **Raimundo Barros de Oliveira**.

§ 4º. A Comissão de que trata este Decreto será presidida pelo representante **Leonardo Paradela Ferreira**, indicado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. A composição do Conselho Gestor das Parcerias Público Privadas para o atual mandato fica assim consolidada:

- a) **Márcio Vinicius de Souza Almeida** - Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
- b) **Daniel Pedro Rios Peixoto** - Secretaria Municipal de Administração de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;
- c) **Leonardo Paradela Ferreira** - Procuradoria Geral do Município;
- d) **Alessandra Pimenta Pereira** - Secretaria Municipal de Obras;
- e) **Raimundo Barros de Oliveira** - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 3º. Este Decreto tem vigência retroativa a 04 de maio de 2018, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 26 de outubro de 2018.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 106/2018 - Registro de Preços**  
**Processo nº 430024/2018 - SMST**

**Objeto:** Eventual aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa, em garrafão de 20 litros, e far-dos contendo 12(doze) unidades de 350 ml com entregas parceladas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

**Entrega das Propostas:** a partir de 04/12/2018 às 8h (Horário de Brasília) no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Abertura das Propostas:** 14/12/2018 às 8h30min (Horário Local) no local supracitado.

**Início da Disputa:** 14/12/2018 às 9h (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br) e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: [pmbv@gmail.com](mailto:pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**Joana Dárc Rabelo**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 098/2018**  
**Processo nº 237/2018 - SMEC**

Homologo o Pregão Eletrônico nº 098/2018, Processo nº 237/2018 - SMEC, como objeto a Aquisição de Material de Consumo (Colchões, Protetores de Colchões e Travesseiros) para atender a demanda da Vila Olímpica Roberto Marinho, cuja a adjudicação dos Lotes I e II foram a favor da empresa **E A DE LACERDA EIRELI**, CNPJ nº 30.102.483/0001-04, pelo valor do Lote I R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e

Lote II R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), perfazendo o valor total dos Lotes de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Keila Cinara Tomé Barros  
Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

### PORTARIA Nº 583/2018

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº. 4315,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras **IDERLENE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº. 25402 e **ELENILDE GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº. 26280, como fiscais responsáveis pelo processo nº. 1935/2018 – SMSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para credenciamento de serviço de saúde complementar nas especialidades de Imunologia/Alergologia e Pneumologia para atender aos pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 30 de novembro de 2018.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

### PORTARIA Nº 584/2018

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº. 4315,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **NERLENE FURTADO DE AMORIM**, matrícula nº. 130696 e **LUCIANO JOSÉ COUTINHO**, matrícula nº. 45196, como fiscais responsáveis pelo processo nº. 426202/2018/SMSA, cujo objeto é a Aquisição do medicamento Somatropina Humana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 30 de novembro de 2018.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 1935/2018 – SMSA  
Espécie: Contrato nº 276/2018/SMSA  
Objeto: Constitui objeto a Contratação de Empresa Especializada para credenciamento de serviço de saúde complementar nas especialidades de Imunologia/Alergolo-

gia e Pneumologia para atender aos pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA), de acordo com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº 004.

Modalidade: Credenciamento Nº 004

Valor: R\$ 711.844,20

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.097, Categoria Econômica: 3.3.90.39.50, Fonte de Recurso: PROPRIOS/SUS, tendo sido emitidas, para cobertura das despesas relativas ao mês dezembro de 2018, em 26/11/2018 as Notas de Empenhos nº 1944 no valor de R\$ 11.341,20 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos) e 1945, no valor de R\$ 107.299,50 (cento e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: LOPES ALBUQUERQUE E CIA LTDA-ME

Data de Assinatura: 30 de novembro de 2018.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 086/2014 – SMSA

Espécie: Contrato nº 277/2018/SMSA

Objeto: Constitui objeto a CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES A REDE BÁSICA, NAS ESPECIALIDADES EM DIAGNÓSTICO EM EXAMES LABORATORIAIS, OFTALMOLOGIA, CARDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, ENDOSCOPIA, RADIOLOGIA E FISIOTERAPIA, de acordo com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2014.

Modalidade: Credenciamento Nº 002

Valor: R\$ 55.000,00

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.097, Categoria Econômica: 3.3.90.39.50, Fonte de Recurso: PROPRIOS/SUS, tendo sido emitidas, para cobertura das despesas relativas ao mês de dezembro de 2018, em 01/10/2018 as Notas de Empenhos nº 1946 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 1947, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ATIVA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA-

-ME

Data de Assinatura: 30 de novembro de 2018.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 426202/2018 – SMSA

Espécie: Contrato nº 278/2018/SMSA

Objeto: Constitui objeto a Aquisição do medicamento Somatropina Humana.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor: R\$ 14.500,00

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 1971, de 29/11/2018, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: W M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Data de Assinatura: 30 de novembro de 2018.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº. 680/2018

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir o servidor: Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, da fiscalização / supervisão dos serviços de construção do teatro municipal, localizado na Av, Glaycon de Paiva, Quadra 169 - bairro São Vicente, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 030/2010-SMOU, Contrato nº 0351/2010-PGMU, sob responsabilidade técnica da empresa TECON - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 681/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allyny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para serviços de Mobilidade Urbana (Programa Pró-Transporte - PAC 2 - Eixo Mobilidades Médias Cidades - Melhoria do Sistema Viário de Transporte Urbano), no município de Boa Vista-RR - Lote 01, objeto do Processo Licitatório nº 197/2014-SMOU, Contrato nº 036/2015/SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 682/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allyny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para serviços de Mobilidade Urbana (Programa Pró-Transporte - PAC 2 - Eixo Mobilidades Médias Cidades - Melhoria do Sistema Viário de Transporte Urbano), no município de Boa Vista-RR - Lote 02, objeto do Processo Licitatório nº 197/2014-SMOU, Contrato nº 008/2016/SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 683/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Ágatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de reforma e ampliação da Vila Olímpica Roberto Marinho - 1ª etapa, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 054/2015-SMOU, Contrato nº 049/2015/SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAUJO EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 684/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Ágatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de reforma e ampliação da Vila Olímpica Roberto Marinho - 2ª etapa, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 057/2015-SMOU, Contrato nº 050/2015/SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAUJO EIRELI.

Art. 2º – Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 685/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar reformas e ampliação do prédio da guarda civil municipal - 1ª etapa, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 377/2015-SMOU, Contrato nº 030/2016-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAUJO EIRELI.

Art. 2º – Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 686/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101 e Uriel Souza Sant'Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotados nesta Secretaria, para substituírem os servidores Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368 e Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção do Centro Comercial Popular no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 231/2016-SMOU, Contrato nº 022/2017/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 687/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços de reforma e ampliação do prédio da guarda municipal - 2ª etapa, objeto do Processo Licitatório nº 291/2016-SMOU, Contrato nº 632/2017/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAUJO EIRELI.

Art. 2º – Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 688/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços de reforma e ampliação do Mercado São Francisco, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 294/2016-SMOU, Contrato nº 024/2017/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº. 689/2018

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor: Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, da fiscalização / su-

pervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR - 2ª etapa, objeto do processo licitatório nº 024/2017-SMO, Contrato nº 251/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 690/2018 - GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora: Allyny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de mobilidade urbana (Programa Pró-Transporte - PAC 2 - Eixo Mobilidades Médias Cidades - Melhoria do Sistema Viário de Transporte Urbano), no município de Boa Vista-RR (Lote III), objeto do Processo Licitatório nº 202/2017-SMO, Contrato nº 255/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa ANDRADE GALVAO ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 691/2018 - GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para a construção e adequação de playgrounds e academia ao ar livre em diversas praças, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 350/2017-SMO, Contrato nº 338/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 692/2018 - GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Ágatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de obra pavimentação com drenagem, meio fio e sarjeta na Rua Gudivaldo Rodrigues de Peixoto, no bairro Caraná, no município de Boa Vista-RR (Lote I), objeto do Processo Licitatório nº 422/2017-SMO, Contrato nº 308/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 693/2018 - GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora: Ágatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de obra pavimentação com drenagem, meio fio e sarjetas em ruas e avenidas do bairro Caraná, no município de Boa Vista-RR (Lote II), objeto do Processo Licitatório nº 422/2017-SMO, Contrato nº 309/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PORTARIA Nº 694/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de reforma do prédio da Secretaria Municipal de Convênio e demolição e construção do anexo da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no município de Boa Vista-RR (Lotes I e II), objeto do Processo Licitatório nº 231/2018-SMO, Contrato nº 1001/2018/SMO/SA, sob responsabilidade técnica da empresa ALICERCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**SMO/PORTARIA Nº. 695/2018**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir o servidor: Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, da fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução serviços de drenagem superficial com tubo de concreto e sarjeta e pavimentação asfáltica com calçadas e sinalização nas ruas e avenidas do município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 238/2018-SMO, Contrato nº 1034/SMO/SA/2018, sob responsabilidade técnica da empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 26 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 697/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Daniel Vieira Oliveira, Arquiteto e Urbanista, CAU A76924-0, na fiscalização /

supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de reforma e ampliação da Vila Olímpica Roberto Marinho - 1ª etapa, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 054/2015-SMOU / Contrato nº 049/2015-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAUJO EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 698/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Daniel Vieira Oliveira, Arquiteto e Urbanista, CAU A76924-0, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de reforma e ampliação da Vila Olímpica Roberto Marinho - 2ª etapa, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 057/2015-SMOU, Contrato nº 050/2015-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAUJO EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 699/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR - 2ª etapa, objeto do processo licitatório nº 024/2017-SMO, Contrato nº 251/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.



Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 700/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de obra pavimentação com drenagem, meio fio e sarjeta na Rua Gudivaldo Rodrigues de Peixoto, no bairro Caraná, no município de Boa Vista-RR (Lote I), objeto do Processo Licitatório nº 422/2017-SMO, Contrato nº 308/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 701/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de obra pavimentação com drenagem, meio fio e sarjetas em ruas e avenidas do bairro Caraná, no município de Boa Vista-RR (Lote II), objeto do Processo Licitatório nº 422/2017-SMO, Contrato nº 309/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 702/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Ágatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotados nesta Secretaria, para substituírem os servidores Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 e Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução serviços de drenagem superficial com tubo de concreto e sarjeta e pavimentação asfáltica com calçadas e sinalização nas ruas e avenidas do município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 238/2018-SMO, Contrato nº 1034/SMO/SA/2018, sob responsabilidade técnica da empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA -ME.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 703/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, lotado nesta Secretaria, para substituir os servidores Emerson Nascimento de Vasconcelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928 e Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em serviços e obras de engenharia, para construção de 03 (três) escolas tipo projeto padrão FNDE, na rede municipal de ensino, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo nº 121/2014-SMEC / Contrato nº 118/2015 - SMEC, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 704/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar a servidora: Isabelle Rosifini Colli- ni, Arquiteta e Urbanista, CAU A123204-5, lotada nesta Se- cretaria, para fiscalizar/ supervisionar os serviços de cal- çada com acessibilidade, drenagem pluvial e asfaltamento em diversas ruas do município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Administrativo nº 195/2014-SMOU / Contrato nº 047/2015/SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa ANDRADE GALVAO ENGENHARIA LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em con- trário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.**

**Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 705/2018 – GAB/SMO**

**O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do De- creto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar a servidora: Ágatha da Silva Sou- za, Engenheira Civil, CREA 091426078-2, lotado nesta Se- cretaria, para substituir o servidor Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, na fiscalização / super- visão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de reforma e ampliação das praças: Germano Augusto Sampaio, Caimbé, Mecejana, Bairro dos Estados, Conjunto Cidadão, Pricumã, Cambará e Monte Roraima, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 053/2015-SMOU, Contrato nº 046/2015/SMOU, sob responsabilidade técnica da em- presa NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 08 de no- vembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.**

**Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 706/2018 – GAB/SMO**

**O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do De- creto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor: Yves Quadros de Cas- tro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotado nesta Se- cretaria, para substituir o servidor Daniel Vieira Oliveira, Arquiteto e Urbanista, CAU A76924-0, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de reforma e ampliação das praças: Germano Augusto Sampaio, Caimbé, Mecejana, Bairro dos Estados, Conjunto Cida- dão, Pricumã, Cambará e Monte Roraima, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 053/2015- SMOU, Contrato nº 046/2015/SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 21 de no- vembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.**

**Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 707/2018 – GAB/SMO**

**O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do De- creto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secreta- ria, para substituir o servidor Emerson Nascimento de Vas- concelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928, na fiscaliza- ção / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de reforma e ampliação da Unidade de Atenção Especiali- zada em Saúde - 1ª, 2ª e 3ª etapas, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 093/2015-SMSA, Contrato nº 086/2015-SMSA, sob responsabilidade técnica da empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em con- trário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.**

**Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 708/2018 – GAB/SMO**

**O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do De- creto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores: Isabelle Rosifini Collini, Arquiteta e Urbanista, CAU A123204-5, Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128 e Jan- derson Derick Nobre Bernardo, Engenheiro Eletricista, CREA 091647796-7, lotados nesta Secretaria, para substituírem os servidores Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista, CAU A-47692-7 e Emerson Nascimento de Vas- concelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928, na fiscaliza- ção / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de reformas e ampliação de seis escolas municipais, no mu- nicípio de Boa Vista-RR, objeto do Processo Administrativo nº 328/2015-SMEC / Contrato nº 039/2016/SMEC, sob res- ponsabilidade técnica da empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em con- trário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 709/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allynny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar serviços remanescentes de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais, pavimentação e urbanização, no município de Boa Vista-RR, Lote I, objeto do Processo Licitatório nº 055/2016-SMOU, Contrato nº 029/2016-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa PREMOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 710/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 e Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, lotados nesta Secretaria, para substituir o servidor Emerson Nascimento de Vasconcelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar serviços remanescentes de construção da Praça dos Esportes e da Cultura - PEC 3000m², no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Administrativo nº 187/2016-SMOU, Contrato nº 001/2017-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa NORTELETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 711/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços remanescentes de adequação de estradas vicinais no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 019/2017-SMO, Contrato nº 225/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAUJO EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 712/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allynny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de recapeamento e asfalto em diversos bairros em Boa Vista-RR. (Lotes I e II), objeto do Processo Licitatório nº 074/2017-SMO, Contrato nº 223/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CDC EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 713/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Emerson Nascimento de Vasconcelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de construção de quiosques e lanchonetes do Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 118/2017-SMO, Contrato nº 248/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa NSG CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.**

**Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 714/2018 – GAB/SMO**

**O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa(s) especializada(s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do bairro Aparecida, município de Boa Vista - RR, 1ª Etapa (Lote I), objeto do processo licitatório nº 133/2017-SMO, Contrato nº 624/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.**

**Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 715/2018 – GAB/SMO**

**O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa(s) especializada(s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do bairro Aparecida, município de Boa Vista - RR, 2ª Etapa (Lote II), objeto do processo licitatório nº 133/2017-SMO, Contrato nº 620/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.**

**Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 716/2018 – GAB/SMO**

**O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa(s) especializada(s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do Centro, município de Boa Vista - RR, 3ª Etapa (Lote III), objeto do processo licitatório nº 133/2017-SMO, Contrato nº 618/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.**

**Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 717/2018 – GAB/SMO**

**O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores: Ágatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotados nesta Secretaria, para substituírem os servidores Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792, Allyny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, Daniel Vieira Oliveira, Arquiteto e Urbanista, CAU A76924-0 e Emerson Nascimento de Vasconcelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços remanescentes da construção de creche padrão FNDE - Proinfância Tipo "B" - Senador Hélio Campos situada em Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 136/2017-SMEC, Contrato nº 044/2017-SMEC, sob responsabilidade técnica da empresa H. M. SILVA - ME.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 718/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores: Isabelle Rosifini Collini, Arquiteta e Urbanista, CAU A123204-5 e Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, lotados nesta Secretaria, para substituir o servidor Emerson Nascimento de Vasconcelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de construção de calçadas com meio fio e sarjetas em ruas dos bairros: Aparecida, 31 de Março e São Francisco, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Administrativo nº 155/2017-SMO / Contrato nº 636/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 719/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allyny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir os servidores Agatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (LOTE I), objeto do Processo Licitatório nº 159/2017-SMO, Contrato nº 622/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 720/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allyny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir os servidores Agatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (LOTE II), objeto do Processo Licitatório nº 159/2017-SMO, Contrato nº 627/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 721/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allyny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir os servidores Agatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (LOTE III), objeto do Processo Licitatório nº 159/2017-SMO, Contrato nº 634/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CDC EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 722/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM

nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allynny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir os servidores Agatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (LOTE IV), objeto do Processo Licitatório nº 159/2017-SMO, Contrato nº 621/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa IMBEG-IMBÉ ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 723/2018 - GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allynny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir os servidores Agatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (LOTE V), objeto do Processo Licitatório nº 159/2017-SMO, Contrato nº 625/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 724/2018 - GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allynny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir os servidores Agatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794,

na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (LOTE VI), objeto do Processo Licitatório nº 159/2017-SMO, Contrato nº 628/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 725/2018 - GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allynny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir os servidores Agatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (LOTE VII), objeto do Processo Licitatório nº 159/2017-SMO, Contrato nº 623/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 726/2018 - GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allynny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir os servidores Agatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (LOTE VIII), objeto do Processo Licitatório nº 159/2017-SMO, Contrato nº 626/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 727/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allynny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir os servidores Agatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (LOTE IX), objeto do Processo Licitatório nº 159/2017-SMO, Contrato nº 631/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 728/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allynny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir os servidores Agatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (LOTE X), objeto do Processo Licitatório nº 159/2017-SMO, Contrato nº 629/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa VERSATIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 729/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia para executar serviços de construção do palco e área de eventos do Parque Germano Augusto Sampaio, no município de Boa Vista-RR. (Lote I), objeto do Processo Licitatório nº 172/2017-SMO, Contrato nº 232/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 730/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 e Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, lotados nesta Secretaria, para substituir o servidor Daniel Vieira Oliveira, Arquiteto e Urbanista, CAU A76924-0, na fiscalização / supervisão da construção da Praça dos Esportes e da Cultura - PEC 3000 m² - aquisição e instalação de materiais e equipamentos para a PEC 3000 m², no bairro Dr. Silvio Botelho. (Lotes IV, V e VII), objeto do Processo Administrativo nº 247/2017-SMO, Contrato nº 246/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa M L A BOTELHO - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

## PORTARIA Nº 731/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Allyn Patricia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552 e Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, lotada nesta Secretaria, para substituírem os servidores Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 e Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Boa Vista – RR, objeto do Processo Licitatório nº 272/2017-SMO, Contrato nº 630/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## PORTARIA Nº 732/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secretaria, para substituir os servidores Emerson Nascimento de Vasconcelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928 e Isabelle Rosifini Collini, Arquiteta e Urbanista, CAU A123204-5, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços de construção de 7 (sete) quadras cobertas poliesportivas com vestiário, Padrão FNDE, no município de Boa Vista – RR, objeto do processo licitatório nº 288/2017-SMEC, Contrato nº 078/2018/SMEC, sob responsabilidade técnica da empresa LOPES E MELO LTDA - EPP.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## PORTARIA Nº 733/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 e Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, lotados nesta Secretaria, para substituírem os servidores Daniel Vieira Oliveira, Arquiteto e Urbanista, CAU A76924-0 e Emerson Nascimento de Vasconcelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços de construção de playgrounds em diversas escolas no município de Boa Vista - RR, objeto do Processo Administrativo nº 289/2017-SMEC, Contrato nº 067/2017/SMEC, sob responsabilidade técnica da empresa MANHATTAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## PORTARIA Nº 734/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Isabelle Rosifini Collini, Arquiteta e Urbanista, CAU A123204-5, Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 e Janderson Derick Nobre Bernardo, Engenheiro Eletricista, CREA 091647796-7, lotados nesta Secretaria, para substituir o servidor Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de construção de escola na Comunidade Indígena Darôra, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Administrativo nº 296/2017-SMEC / Contrato nº 041/2018/SMEC, sob responsabilidade técnica da empresa RJP EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## PORTARIA Nº 735/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir os servidores Allyn Patricia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552 e Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128,



na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de obra de recuperação e complementação de estradas vicinais nos PA'S Nova Amazônia e Nova Amazônia I, localizados no município de Boa Vista - RR - Lote I, objeto do processo licitatório nº 374/2017-SMO, Contrato nº 243/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa RPR ENGENHARIA LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PORTARIA Nº 736/2018 - GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir os servidores Allyny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552 e Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de obra de recuperação e complementação de estradas vicinais nos PA'S Nova Amazônia e Nova Amazônia I, localizados no município de Boa Vista - RR - Lote II, objeto do processo licitatório nº 374/2017-SMO, Contrato nº 244/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa RPR ENGENHARIA LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PORTARIA Nº 737/2018 - GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Emerson Nascimento de Vasconcelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de pavimentação asfáltica com drenagem, terraplenagem e urbanismo no bairro Centenário, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 087/2018-SMO, Con-

trato nº 300/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PORTARIA Nº 738/2018 - GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Emerson Nascimento de Vasconcelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de pavimentação asfáltica com drenagem, terraplenagem e urbanismo no bairro Senador Hélio Campos, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 088/2018-SMO, Contrato nº 303/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PORTARIA Nº 739/2018 - GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir os servidores Isabelle Rosifini Collini, Arquiteta e Urbanista, CAU A123204-5 e Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para a construção de calçadas, meio-fio e sarjetas em vias pavimentadas - Av. General Ataíde Teive e bairro Senador Hélio Campos, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 089/2018-SMO, Contrato nº 340/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 740/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para a construção de calçadas, meio-fio e sarjeta nos bairros Caçari, Novo Caçari e Paraviana no município de Boa Vista-RR – 2ª Etapa, objeto do processo licitatório nº 090/2018-SMO, Contrato nº 342/2018-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 741/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora Allynny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para a construção de calçadas com meio-fio e sarjetas em vias pavimentadas nos Bairros Caçari e Paraviana, objeto do processo licitatório nº 091/2018-SMO, Contrato nº 249/2018-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 742/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 e Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, lotados nesta Secretaria, para substituir a servidora Allynny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia para execução de serviços de apoio a projeto de infraestrutura turística - revitalização da praça no município de Boa Vista - RR (Nova Cidade), objeto do Processo Administrativo nº 114/2018-SMO, Contrato nº 321/2018-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa FACE ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 743/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores: Ágatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2 e Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotados nesta Secretaria, para substituírem os servidores Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 e Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de pavimentação asfáltica com drenagem, terraplenagem e urbanização nos bairros Nova Cidade e Bela Vista, objeto do Processo Licitatório nº 151/2018-SMO, Contrato nº 339/2018-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 744/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor: Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de pavimentação asfáltica com drenagem, terraplenagem e urbanização no bairro Profª Araceli Souto Maior, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 152/2018-SMO, Contrato nº 306/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.**

**Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 745/2018 – GAB/SMO**

**O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor: Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de pavimentação asfáltica com drenagem, terraplenagem e urbanização no bairro Jardim Tropical, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 154/2018-SMO, Contrato nº 307/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria efeito retroativo a 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.**

**Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 746/2018 – GAB/SMO**

**O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de pavimentação asfáltica com drenagem, terraplenagem e urbanização no bairro Jardim Primavera, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 179/2018-SMO, Contrato nº 347/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.**

**Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 747/2018 – GAB/SMO**

**O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 e Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, lotados nesta Secretaria, para substituir a servidora Allynny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de apoio a projeto de infraestrutura turística – reforma da Praça Capitão Clóvis no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Administrativo nº 180/2018-SMO, Contrato nº 6053/2018/SMO/SA, sob responsabilidade técnica da empresa MANHATTAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.**

**Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 748/2018 – GAB/SMO**

**O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secretaria, para substituir os servidores Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 e Isabelle Rosifini Collini, Arquiteta e Urbanista, CAU A123204-5, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de apoio a projeto de infraestrutura turística – revitalização da Praça Ayrton Senna – 4ª etapa, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 192/2018-SMO, Contrato nº 6054/2018/SMO/SA, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 749/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 e Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, lotados nesta Secretaria, para substituírem os servidores Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794 e Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de finalização da construção de um abatedouro de animais de pequeno e médio porte, no município de Boa Vista – RR, objeto do Processo Administrativo nº 259/2018-SMO, Contrato nº 1005/SMO/SA/2018, sob responsabilidade técnica da empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME.**

**Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 750/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Emerson Nascimento de Vasconcelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de adequação e manutenção das instalações ordinárias (Elétrica, SPDA, Rede Lógica e Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico) do Hospital da Criança Santo Antônio-Bloco B, no município de Boa Vista – RR, objeto do Processo Administrativo nº 325/2018-SMSA, Contrato nº 151/2018/SMSA, sob responsabilidade técnica da empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA.**

**Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 751/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar a servidora: Allyny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de drenagem urbana, terraplenagem, pavimentação asfáltica, construção de pontes e urbanização nos bairros: Pintolândia, Prof.ª. Araceli Souto Maior, Jôquei Clube, Senador Hélio Campos, Centenário, Aeroporto, Jardim Floresta, Caraná, União, Santa Luzia, Alvorada e Cidade Satélite, no município de Boa Vista-RR (Lote I), objeto do Processo Licitatório nº 335/2018-SMO, Contrato nº 1077/SMO/SA/2018, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA LTDA.**

**Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 752/2018 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar a servidora: Allyny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de drenagem urbana, terraplenagem, pavimentação asfáltica, construção de pontes e urbanização nos bairros: Pintolândia, Prof.ª. Araceli Souto Maior, Jôquei Clube, Senador Hélio Campos, Centenário, Aeroporto, Jardim Floresta, Caraná, União, Santa Luzia, Alvorada e Cidade Satélite, no município de Boa Vista-RR (Lote II), objeto do Processo Licitatório nº 335/2018-SMO, Contrato nº 1078/SMO/SA/2018, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA LTDA.**

**Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

**Ramildo Cavalcante Costa**  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

## PORTARIA Nº 753/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allyny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Uriel Souza Sant Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de drenagem urbana, terraplenagem, pavimentação asfáltica, construção de pontes e urbanização nos bairros: Pintelândia, Prof.ª. Araceli Souto Maior, Jôquei Clube, Senador Hélio Campos, Centenário, Aeroporto, Jardim Floresta, Caranã, União, Santa Luzia, Alvorada e Cidade Satélite, no município de Boa Vista-RR (Lote III), objeto do Processo Licitatório nº 335/2018-SMO, Contrato nº 1079/SMO/SA/2018, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## PORTARIA Nº 754/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: Allyny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Uriel Souza Sant Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de drenagem urbana, terraplenagem, pavimentação asfáltica, construção de pontes e urbanização nos bairros: Pintelândia, Prof.ª. Araceli Souto Maior, Jôquei Clube, Senador Hélio Campos, Centenário, Aeroporto, Jardim Floresta, Caranã, União, Santa Luzia, Alvorada e Cidade Satélite, no município de Boa Vista-RR (Lote IV), objeto do Processo Licitatório nº 335/2018-SMO, Contrato nº 1080/SMO/SA/2018, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## PORTARIA Nº 755/2018 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1059/P, de 21 de agosto de 2018, publicado no DOM

nº 4709, de 22 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores: Isabelle Rosifini Collini, Arquiteta e Urbanista, CAU A123204-5 e Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, lotados nesta Secretaria, para fiscalizar/ supervisionar a contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de construção da infraestrutura da usina de asfalto da Prefeitura Municipal de Boa Vista-Roraima, objeto do Processo Administrativo nº 337/2018-SMO / Contrato nº 1074/SMO/SA/2018, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 28 de novembro de 2018.

Ramildo Cavalcante Costa  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 070024466-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Compras n. 285/2018/SMO.  
Espécie: CONTRATO Nº 1367/SMO/SA/2018 (NUP Nº 0000.9.322499/2018).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PASSÉIO, MEIO FIO E SARJETA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Modalidade: Concorrência Pública n. 033/2018.

Valor: R\$1.377.245,69 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 15. 451. 0042. 2. 128 - Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.

Interveniente: Secretaria Municipal de Obras.

Contratante: Município de Boa Vista.

Contratada: VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Data da assinatura: 29 de novembro de 2018.

Vigência: A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 2419/2018/GAB/RH/SEMGE

O Secretário Municipal de Gestão Social - Respondendo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75 da lei complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2002, Resolve:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, referente ao mês de Dezembro 2018, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,  
26 de novembro de 2018.

Brenno Luiz de Mello Carvalho  
Secretário Municipal de Gestão Social - Respondendo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO DA PORTARIA Nº 2419/2018/GAB/RH/SEMGES**

Nº	NOME	OBS	EXERCICIO	INICIO	TERMINO
1.	ADAILTON DOS SANTOS SILVA	15 DIAS	2017/2018	01/12/2018	15/12/2018
2.	ADRIANO SOUZA DE ARAUJO	10 DIAS	2017/2018	26/12/2018	09/01/2019
3.	ALTAIDE ALVES DE ARAUJO	30 DIAS	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019
4.	ANA CRISTINA CASTRO DO CARMO	15 DIAS	2017/2018	03/12/2018	17/12/2018
5.	ANA CRISTINA PEDROLLO	30 DIAS	2017/2018	01/12/2018	30/12/2018
6.	ANA PATRICIA GOMES AFLITOS	30 DIAS	2017/2018	05/12/2018	03/10/2018
7.	ANDREZA DA SILVA FERREIRA	15 DIAS	2017/2018	22/12/2018	05/01/2019
8.	ANTONIA DOS SANTOS BATISTA	30 DIAS	2017/2018	10/12/2018	08/01/2018
9.	BENEDITO RIBEIRO MOREIRA	30 DIAS	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019
10.	BRUNO VINICIUS DE CAMARGO ROCHA	30 DIAS	2017/2018	17/12/2018	15/01/2019
11.	CICERO JOHANN SUHS GUEDES DA SILVEIRA	30 DIAS	2017/2018	01/12/2018	30/12/2018
12.	DIANA GENTIL BEZERRA	15 DIAS	2017/2018	17/12/2018	31/12/2018
13.	DHEESON SANTOS DA SILVA	30 DIAS	2017/2018	15/12/2018	13/01/2019
14.	EDCARLOS SILVA DOS SANTOS	15 DIAS	2017/2018	01/12/2018	30/12/2018
15.	ELIANE PEREIRA COSTA	30 DIAS	2017/2018	14/12/2018	12/01/2019
16.	FRANCISCO BARRETO DE SOUZA	30 DIAS	2017/2018	01/12/2018	30/12/2018
17.	GILBERLÂNDIA CHAGAS GONÇALVES	30 DIAS	2017/2018	01/12/2018	30/12/2018
18.	HELEN MARCIA DA SILVA FONSECA	30 DIAS	2017/2018	05/12/2018	03/01/2019
19.	HIAGO ANTONIO IORIS	10 DIAS	2017/2018	21/12/2018	30/12/2018
20.	IAGO FIGUEREDO WANDERLEY	30 DIAS	2017/2018	10/12/2018	08/01/2019
21.	ILANA MOURÃO DE SOUSA	15 DIAS	2017/2018	03/12/2018	17/12/2018
22.	JAISA SILVA LAMEIRA	30 DIAS	2017/2018	14/12/2018	12/01/2019
23.	JAKLENE SILVA DE JESUS	15 DIAS	2017/2018	17/12/2018	31/12/2018
24.	JASON RAMALHO NASCIMENTO	30 DIAS	2017/2018	10/12/2018	08/01/2019
25.	JEAN FRANCO CAMPOS PINHEIRO	30 DIAS	2017/2018	24/12/2018	22/01/2019
26.	JHONILTHON CARRILLO MOTA	15 DIAS	2017/2018	03/12/2018	17/12/2018
27.	JHONY PEREIRA SOBRINHO ALVES	30 DIAS	2017/2018	01/12/2018	30/12/2018
28.	JULLI CAMPELO LIMA	10 DIAS	2017/2018	19/12/2018	28/12/2018
29.	JUVENIL LOPES CONCEIÇÃO	15 DIAS	2017/2018	17/12/2018	31/12/2018
30.	LUCIA CATIANE DA SILVA SANTOS	30 DIAS	2017/2018	01/12/2018	30/12/2018
31.	MARCOS ARLINDO KOMMERS JUNIOR	15 DIAS	2017/2018	17/12/2018	31/12/2018
32.	MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES REIS NETA	15 DIAS	2017/2018	01/12/2018	15/12/2018
33.	MARIA JOSELITA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	30 DIAS	2017/2018	31/12/2018	29/01/2019
34.	MARIA LUZIA BENTO	15 DIAS	2017/2018	05/12/2018	19/12/2018
35.	MARIO DO NASCIMENTO COELHO	30 DIAS	2017/2018	01/12/2018	30/12/2018
36.	MARLETE SILVA DOS SANTOS	30 DIAS	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019
37.	MISSELENE CARNEIRO CAVALCANTE	10 DIAS	2017/2018	03/12/2018	12/12/2018
38.	MOACIR CARLOS COLLINI	30 DIAS	2017/2018	26/12/2018	24/01/2019
39.	PRACIMARIA GOMES BARROS	30 DIAS	2017/2018	15/12/2018	13/01/2018
40.	RAIMUNDO LUIS SANTANA DE SOUZA	30 DIAS	2017/2018	01/12/2018	30/12/2018
41.	RED ROBERTO DE SOUZA ROCHA	30 DIAS	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019
42.	RENATO COSTA LUZ	30 DIAS	2017/2018	20/12/2018	18/01/2019
43.	RODRIGO DO NASCIMENTO JACINTO	15 DIAS	2017/2018	10/12/2018	24/12/2018
44.	SANDRA MARIA DOS SANTOS LUDGERO	15 DIAS	2017/2018	26/12/2018	09/01/2019
45.	SILVANA SANTOS DE SOUZA	30 DIAS	2017/2018	26/12/2018	24/01/2019
46.	SOLANGE MARIA FONTINELE	10 DIAS	2017/2018	17/12/2018	26/12/2018
47.	WALMIR JOSE PIMENTEL YARED	15 DIAS	2017/2018	03/12/2018	17/12/2018

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2018.

Brenno Luiz de Mello Carvalho  
Secretário Municipal de Gestão Social - Respondendo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENOS**

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0243/2018.**

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças- SEPF, no uso de suas atribuições, faz saber aos proprietários ou possuidor a qualquer título do imóvel que, como estabelecidos nos termos do Artigo 136, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º da Lei nº 18 de 21 de agosto de 1974, alteração dada pela Lei nº 1.769, de 26 de Maio de 2017, foram identificados como Terreno Sujo conforme lista, e que, para os quais fora lavrado o competente Auto de Infração. Devendo o Proprietário ou Preposto, comparecer em dias úteis à SEPF, situada à Rua Cel. Pinto, 188 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou interpor recurso com base no Art. 241, Lei Complementar nº 1.223-2009, sob pena de inscrição de seu débito em dívida ativa.

**RELATÓRIO DOS LOTES DE TERRENOS SUJOS AUTUADOS NOS BAIRROS BURITIS E OUTROS**

Ordem de Serviço: 14704/2018

Ordem	Ordem Serviço	Auto de infração	Inscrição Cartográfica	Contribuinte	Endereço
1	19573/2018	05506/2018	01.07.075.0047.001.0	CAIO TACITO FERREIRA PINTO	RUA RAIMUNDO FILGUEIRAS, BURITIS
2	19574/2018	05507/2018	01.07.075.0059.001.6	JULIANO MEDEIROS LIMA E OUTROS	RUA RAIMUNDO FILGUEIRAS, BURITIS
3	19575/2018	05508/2018	01.07.075.0071.001.1	NADIR COSTA DE OLIVEIRA	RUA RAIMUNDO FILGUEIRAS, 1632 BURITIS

4	19576/2018	05509/2018	01.07.075.0083.001.7	PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS	RUA RAIMUNDO FILGUEIRAS, BURITIS
5	19577/2018	05510/2018	01.07.075.0095.001.2	RENATA MARIA PINHEIRO THOMÉ	RUA RAIMUNDO FILGUEIRAS, BURITIS
6	19578/2018	05511/2018	01.07.075.0107.001.6	PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS	RUA RAIMUNDO FILGUEIRAS, BURITIS
7	19579/2018	05512/2018	01.07.075.0312.001.0	PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS	RUA ANTÔNIO PINHEIRO GALVÃO, BURITIS
8	19580/2018	05513/2018	01.07.075.0348.001.7	RENATA MARIA PINHEIRO THOMÉ	RUA ANTÔNIO PINHEIRO GALVÃO, BURITIS
9	19581/2018	05514/2018	01.07.075.0360.001.2	DEBORA CRISTINA PINHEIRO DOS REIS	RUA ANTÔNIO PINHEIRO GALVÃO, BURITIS
10	19582/2018	05515/2018	01.07.075.0471.001.6	SILVIO FERNANDES DOS REIS	AV MARIO HOMEM DE MELO, 4032 BURITIS
11	19583/2018	05516/2018	01.07.075.0483.001.1	GILCE DE OLIVEIRA PINTO	AV MARIO HOMEM DE MELO, BURITIS
12	19584/2018	05517/2018	01.07.075.0495.001.7	HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO	AV MARIO HOMEM DE MELO, BURITIS
13	19585/2018	05518/2018	01.07.075.0511.001.2	HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO	AV MARIO HOMEM DE MELO, SN BURITIS
14	19586/2018	05519/2018	01.06.592.0001.001.0	COMPANHIA DE DESENV. DE RORAIMA - CODESAIMA	RUA DO CAJUEIRO, CAÇARI
15	19587/2018	05520/2018	01.06.592.0002.001.6	COMPANHIA DE DESENV. DE RORAIMA - CODESAIMA	RUA DO CAJUEIRO, CAÇARI

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2018.

Celiane Mafra de Lima Araújo  
Secretária adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0244/2018.

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças- SEPF, no uso de suas atribuições, faz saber aos proprietários ou possuidor a qualquer título do imóvel que, como estabelecidos nos termos do Artigo 136, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º da Lei nº 18 de 21 de agosto de 1974, alteração dada pela Lei nº 1.769, de 26 de Maio de 2017, foram identificados como Terreno Sujo conforme lista, e que, para os quais fora lavrado o competente Auto de Infração. Devendo o Proprietário ou Preposto, comparecer em dias úteis à SEPF, situada à Rua Cel. Pinto, 188 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou interpor recurso com base no Art. 241, Lei Complementar nº 1.223-2009, sob pena de inscrição de seu débito em dívida ativa.

RELATÓRIO DOS LOTES DE TERRENOS SUJOS AUTUADOS NO BAIRRO JARDIM FLORESTA

Ordem de Serviço: 19321/2018

Ordem	Ordem Serviço	Auto de infração	Inscrição Cartográfica	Contribuinte	Endereço
1	19455/2018	05408/2018	01.04.167.0070.001.0	MIQUEIAS NAPOLEAO RAPOSO	TV. B, 135 QD. 167 LT. 0070 JARDIM FLORESTA
2	19456/2018	05409/2018	01.04.167.0174.001.5	CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA	RUA ALMERIO MOTA PEREIRA, 83 JARDIM FLORESTA
3	19457/2018	05410/2018	01.04.330.0323.001.1	TEODOMIRO BRAZ DE AZEVEDO	TV DALICIO AMORIM, JARDIM FLORESTA
4	19458/2018	05411/2018	01.04.330.0338.001.3	TEODOMIRO BRAZ DE AZEVEDO	TV DALICIO AMORIM, JARDIM FLORESTA
5	19459/2018	05412/2018	01.04.330.0387.001.0	DANIEL SOARES DIAS REIS	RUA ALMERIO MOTA PEREIRA, 243 JARDIM FLORESTA
6	19460/2018	05413/2018	01.04.330.0417.001.2	TEODOMIRO BRAZ DE AZEVEDO	RUA ALMERIO MOTA PEREIRA, JARDIM FLORESTA
7	19461/2018	05414/2018	01.04.330.0481.001.1	TEODOMIRO BRAZ DE AZEVEDO	TV. B, JARDIM FLORESTA
8	19462/2018	05415/2018	01.04.330.0496.001.3	TEODOMIRO BRAZ DE AZEVEDO	TV. B, JARDIM FLORESTA
9	19463/2018	05416/2018	01.04.330.0571.001.0	ANDRE GONÇALVES LUSTOSA	TV. B, JARDIM FLORESTA
10	19464/2018	05417/2018	01.04.329.0556.001.7	VITORINO PERIN	TV DALICIO AMORIM, JARDIM FLORESTA
11	19465/2018	05418/2018	01.04.329.0571.001.9	DANIEL SOARES FERREIRA	TV DALICIO AMORIM, JARDIM FLORESTA
12	19466/2018	05419/2018	01.04.329.0631.001.4	MICHELINE ARAUJO RODRIGUES	TV DALICIO AMORIM, JARDIM FLORESTA
13	19467/2018	05420/2018	01.04.168.0350.001.3	ROBERTO PERUSSOLO	RUA REINALDO NEVES, JARDIM FLORESTA
14	19468/2018	05421/2018	01.04.168.0624.001.2	JOSE RODRIGUES ACORDI	RUA ALMERIO MOTA PEREIRA, 371 JARDIM FLORESTA
15	19469/2018	05422/2018	01.04.168.0699.001.1	ONEDIA DE MAGALHAES VASCONCELOS	TV ASTERIO B. PIMENTEL, JARDIM FLORESTA
16	19470/2018	05423/2018	01.04.168.0729.001.3	ONEDIA DE MAGALHAES VASCONCELOS	TV ASTERIO B. PIMENTEL, JARDIM FLORESTA
17	19471/2018	05424/2018	01.04.172.0262.001.2	TARSO DE SOUZA CRUZ	RUA DOMINGO MACIEL COSTA, SN JARDIM FLORESTA
18	19472/2018	05425/2018	01.04.172.0282.001.1	TARSO DE SOUZA CRUZ	RUA DOMINGO MACIEL COSTA, SN JARDIM FLORESTA
19	19473/2018	05426/2018	01.04.172.0302.001.9	TARSO DE SOUZA CRUZ	RUA DOMINGO MACIEL COSTA, SN JARDIM FLORESTA
20	19474/2018	05427/2018	01.04.172.0322.001.8	TARSO DE SOUZA CRUZ	RUA DOMINGO MACIEL COSTA, SN JARDIM FLORESTA
21	19475/2018	05428/2018	01.04.172.0383.001.0	TARSO DE SOUZA CRUZ	RUA DOMINGO MACIEL COSTA, SN JARDIM FLORESTA
22	19476/2018	05429/2018	01.04.172.0444.001.1	TARSO DE SOUZA CRUZ	RUA ABRILINA PENA, SN JARDIM FLORESTA
23	19477/2018	05430/2018	01.04.172.0464.001.0	TARSO DE SOUZA CRUZ	RUA ABRILINA PENA, SN JARDIM FLORESTA
24	19478/2018	05431/2018	01.04.172.0484.001.0	TARSO DE SOUZA CRUZ	RUA ABRILINA PENA, SN JARDIM FLORESTA
25	19479/2018	05432/2018	01.04.172.0504.001.7	TARSO DE SOUZA CRUZ	RUA ABRILINA PENA, SN JARDIM FLORESTA
26	19480/2018	05433/2018	01.04.172.0524.001.6	TARSO DE SOUZA CRUZ	RUA ABRILINA PENA, SN JARDIM FLORESTA
27	19481/2018	05434/2018	01.04.269.0100.001.2	JOAO ROCHA VALENTE	RUA ABRILINA PENA, SN JARDIM FLORESTA
28	19482/2018	05435/2018	01.04.269.0442.001.2	KELIANE BEZERRA DE SOUZA CESAR	AV PRINCESA ISABEL, SN JARDIM FLORESTA
29	19483/2018	05436/2018	01.04.259.0105.001.1	DEBORAH DE BRITO ALBUQUERQUE P.FREITAS	RUA IDELSON CORTES, SN JARDIM FLORESTA
30	19484/2018	05437/2018	01.04.260.0432.001.1	MARIA R DA SILVA E SOUZA	RUA ANTONIO DA COSTA UCHOA, SN JARDIM FLORESTA
31	19485/2018	05438/2018	01.04.260.0447.001.3	MARIA R DA SILVA E SOUZA	RUA ANTONIO DA COSTA UCHOA, SN JARDIM FLORESTA
32	19487/2018	05440/2018	01.04.179.0350.001.3	CARLA ANDREZA CARNEIRO FORTE	AV. VENEZUELA, S/N JARDIM FLORESTA
33	19488/2018	05441/2018	01.04.180.0210.001.3	AGMON PATROCINIO DA COSTA	RUA RAIMUNDO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, SN JARDIM FLORESTA
34	19489/2018	05442/2018	01.04.180.0230.001.2	AGMON PATROCINIO DA COSTA	RUA RAIMUNDO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, SN JARDIM FLORESTA
35	19490/2018	05443/2018	01.04.181.0028.001.6	FRANCISCO EDVALDO DE SOUSA	RUA RAIMUNDO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, S/N JARDIM FLORESTA
36	19491/2018	05444/2018	01.04.181.0303.001.0	ROTUR RORAIMA TURISMO LTDA	AV CARLOS PEREIRA DE MELO, S/N JARDIM FLORESTA
37	19492/2018	05445/2018	01.04.181.0356.001.0	ROGERIO DA SILVA PERES	RUA TOTA TERCENIO, SN JARDIM FLORESTA
38	19493/2018	05446/2018	01.04.181.0375.001.3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RUA TOTA TERCENIO, JARDIM FLORESTA
39	19494/2018	05447/2018	01.04.181.0450.001.0	FRANCISCO EDVALDO DE SOUSA	RUA TOTA TERCENIO, S/N JARDIM FLORESTA
40	19495/2018	05448/2018	01.04.182.0020.001.4	MARIA DO CARMO SANTOS DE SOUZA	RUA RAIMUNDO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, SN JARDIM FLORESTA
41	19496/2018	05449/2018	01.04.182.0040.001.3	MARIA JULIA RODRIGUEZ DE BRANDAN	RUA RAIMUNDO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, SN JARDIM FLORESTA
42	19497/2018	05450/2018	01.04.182.0060.001.2	MARIA JULIA RODRIGUEZ DE BRANDAN	RUA RAIMUNDO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, SN JARDIM FLORESTA
43	19498/2018	05451/2018	01.04.182.0119.001.2	MARIA JULIA RODRIGUEZ DE BRANDAN	RUA RAIMUNDO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, SN JARDIM FLORESTA
44	19499/2018	05452/2018	01.04.204.0134.001.0	LEONARDO LEONEL OLIVEIRA VIEIRA	RUA IDELSON CORTES, SN JARDIM FLORESTA
45	19500/2018	05453/2018	01.04.204.0191.001.0	ENILSON FRANCO DA SILVA	RUA RAIMUNDO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, SN JARDIM FLORESTA
46	19501/2018	05454/2018	01.04.204.0214.001.4	ENILSON FRANCO DA SILVA	RUA RAIMUNDO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, SN JARDIM FLORESTA

47	19502/2018	05455/2018	01.04.204.0257.001.9	JAILTON DE SOUZA MOREIRA	AV. CARLOS PEREIRA DE MELO, JARDIM FLORESTA
48	19503/2018	05456/2018	01.04.204.0274.001.1	IVAN RICARDO DOURADO	RUA ABRILINA PENA, SN JARDIM FLORESTA
49	19504/2018	05457/2018	01.04.226.0580.001.5	EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE	TV D, SN JARDIM FLORESTA
50	19505/2018	05458/2018	01.04.313.0252.001.5	SOMIRIS SOUZA	RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, 147 JARDIM FLORESTA
51	19506/2018	05459/2018	01.04.327.0125.001.0	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO	RUA SIZENANDO DO CARMO CAVALCANTE, SN JARDIM FLORESTA
52	19507/2018	05460/2018	01.04.187.0040.001.2	TANILO ANTONIO CREMONESE	RUA RAIMUNDO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, SN JARDIM FLORESTA
53	19508/2018	05461/2018	01.04.187.0112.001.3	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA REBOUÇAS	RUA ANA CECILIA MOTA DA SILVA, SN JARDIM FLORESTA
54	19509/2018	05462/2018	01.04.187.0408.001.2	JANDIRA ARRUDA ALCANTARA	RUA ALMERIO MOTA PEREIRA, JARDIM FLORESTA
55	19510/2018	05463/2018	01.04.187.0500.001.2	TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA	RUA RDO. MENDES DE SOUZA JÚNIOR, 98 QD. 187 LT. 0500 JD. FLORESTA
56	19512/2018	05465/2018	01.04.187.0525.001.9	TANILO ANTONIO CREMONESE	RUA RAIMUNDO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, SN JARDIM FLORESTA
57	19513/2018	05466/2018	01.04.185.0130.001.8	JOSE REGINALDO DA SILVA LIMA	RUA TOTA TEREÇCIO, 231 JARDIM FLORESTA
58	19514/2018	05467/2018	01.04.185.0483.001.8	MARIA AMELIA CIDADE COSTA	RUA DOMINGO MACIEL COSTA, 760 JARDIM FLORESTA
59	19515/2018	05468/2018	01.04.184.0051.001.7	AMADEU H H E ARTHUR G BARRADAS	RUA SIZENANDO DO CARMO CAVALCANTE, SN JARDIM FLORESTA
60	19516/2018	05469/2018	01.04.184.0071.001.6	BENEDITA PEREIRA DE SOUZA	RUA SIZENANDO DO CARMO CAVALCANTE, JARDIM FLORESTA
61	19517/2018	05470/2018	01.04.184.0133.001.2	BENEDITA PEREIRA DE SOUZA	RUA DOMINGO MACIEL COSTA, JARDIM FLORESTA
62	19519/2018	05472/2018	01.04.191.0320.001.1	RICARDO R ROCHA LIMA	RUA SIZENANDO DO CARMO CAVALCANTE, SN JARDIM FLORESTA
63	19520/2018	05473/2018	01.04.190.0116.001.0	DORIAN FERREIRA DA SILVA	RUA SOCRATES PEIXOTO, SN JARDIM FLORESTA
64	19521/2018	05474/2018	01.04.190.0128.001.6	DORIAN FERREIRA DA SILVA	RUA SOCRATES PEIXOTO, SN JARDIM FLORESTA
65	19522/2018	05475/2018	01.04.190.0141.001.7	DORIAN FERREIRA DA SILVA	RUA SOCRATES PEIXOTO, SN JARDIM FLORESTA
66	19523/2018	05476/2018	01.04.190.0322.001.0	EUNICE CRISTINA DE ARAUJO	RUA SIZENANDO DO CARMO CAVALCANTE, SN JARDIM FLORESTA
67	19524/2018	05477/2018	01.04.194.0476.001.6	RENATTA FERREIRA DA SILVA NORONHA	RUA DOMINGO MACIEL COSTA, SN JARDIM FLORESTA
68	19525/2018	05478/2018	01.04.232.0086.001.0	ANTONIO MOURAO ARAUJO	RUA DOMINGO MACIEL COSTA, 1125 JARDIM FLORESTA
69	19526/2018	05479/2018	01.04.207.0175.001.9	LENY LOBATO PACHECO	RUA IDELSON CORTES, SN JARDIM FLORESTA
70	19527/2018	05480/2018	01.04.207.0190.001.0	LENY LOBATO PACHECO	RUA IDELSON CORTES, SN JARDIM FLORESTA
71	19528/2018	05481/2018	01.04.207.0206.001.6	KELLY PACHECO DE ALENCAR	RUA IDELSON CORTES, SN JARDIM FLORESTA
72	19529/2018	05482/2018	01.04.207.0334.001.2	LENY LOBATO PACHECO	RUA IDELSON CORTES, SN JARDIM FLORESTA
73	19530/2018	05483/2018	01.04.207.0514.001.0	DELFA MERCEDES HUATUCO ZUASNABAR	RUA EURIDES VASCONCELOS RODRIGUES, SN JARDIM FLORESTA
74	19531/2018	05484/2018	01.04.218.0432.001.5	DEYVITH BATISTA DE OLIVEIRA	RUA JOAO MAGALHAES, 812 QD. 218 LT. 0432 JARDIM FLORESTA
75	19532/2018	05485/2018	01.04.218.0596.001.8	DEYVITH BATISTA DE OLIVEIRA	RUA YEYE COELHO, JARDIM FLORESTA
76	19533/2018	05486/2018	01.04.223.0282.001.0	NUBIA DA PENHA A. DA SILVA	RUA HELIO MAGALHAES, SN JARDIM FLORESTA
77	19534/2018	05487/2018	01.04.223.0302.001.7	NUBIA DA R ALBUQUERQUE SILVA	RUA YEYE COELHO, JARDIM FLORESTA
78	19535/2018	05488/2018	01.04.223.0382.001.3	AMADEU H H E ARTHUR G BARRADAS	RUA YEYE COELHO, SN JARDIM FLORESTA
79	19536/2018	05489/2018	01.04.223.0442.001.9	AMADEU H H E ARTHUR G BARRADAS	RUA YEYE COELHO, SN JARDIM FLORESTA
80	19537/2018	05490/2018	01.04.223.0630.001.0	JOSE QUEIROZ DA SILVA	RUA SOCRATES PEIXOTO, SN JARDIM FLORESTA
81	19538/2018	05491/2018	01.04.223.0650.001.0	JOSE QUEIROZ DA SILVA	RUA SOCRATES PEIXOTO, SN JARDIM FLORESTA
82	19539/2018	05492/2018	01.04.223.0670.001.9	JOSE QUEIROZ DA SILVA	RUA SOCRATES PEIXOTO, SN JARDIM FLORESTA
83	19540/2018	05493/2018	01.04.228.0378.001.0	CAROLINA HIRT BEGNINI HEIMANN	RUA HELIO MAGALHAES, SN JARDIM FLORESTA
84	19541/2018	05494/2018	01.04.264.0162.001.1	ANTONIA NEIDE FRANÇA SIPRIANO	RUA DAHAS ABRAHIM, SN JARDIM FLORESTA
85	19542/2018	05495/2018	01.04.265.0146.001.6	ESTER MAIA MORAIS	RUA ALZIMIRO GOMES DA SILVA, SN JARDIM FLORESTA
86	19543/2018	05496/2018	01.04.265.0161.001.8	ESTER MAIA MORAIS	RUA ALZIMIRO GOMES DA SILVA, SN JARDIM FLORESTA
87	19544/2018	05497/2018	01.04.266.0345.001.0	BRASPECAS LTDA	RUA CARLOS GOMES DA SILVA, SN JARDIM FLORESTA
88	19545/2018	05498/2018	01.04.231.1041.001.6	BANCO DO BRASIL S/A	RUA DECO FONTELES, SN JARDIM FLORESTA
89	19546/2018	05499/2018	01.04.231.1468.001.8	SÉRGIO RODRIGUES ACORDI	RUA ELZA MESQUITA DA SILVA, SN JARDIM FLORESTA
90	19547/2018	05500/2018	01.04.231.1592.001.2	SÉRGIO RODRIGUES ACORDI	AV CARLOS PEREIRA DE MELO, SN JARDIM FLORESTA

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2018.

Celiane Mafra de Lima Araújo  
Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
1ª. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA**

Edital de Intimação nº 003/2018.

A julgadora de 1ª Instância Administrativa Tributária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 237 da Lei Complementar n.º 1.223/2009, faz saber a todos quanto virem ou dele conhecimento tiver, que o contribuinte abaixo relacionado estará cientificado a partir da data de publicação deste, que o Auto de Infração referente ao processo abaixo fora julgado NULO em 1ª Instância Administrativa Tributária, sendo cancelado o débito referente ao mesmo após 30 dias da data de publicação deste edital, por se tratar de decisão definitiva, conforme Art. 265, Inciso I, da mencionada lei.

Contribuinte de que trata o Edital nº 003/2018.

Decisão nº	Processo nº	Auto de Inf. nº	Insc.Municipal n.º	CPF / CNPJ N.º	Contribuinte
025/2018	591/2017	00462/2017		510.879.442-87	WATSON PESSOA PINTO

Marília S. B. Arruda  
Julgadora de 1ª Instância  
Dec. nº 98/E -2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
1ª. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA**

Edital de Intimação nº 004/2018.

A julgadora de 1ª Instância Administrativa Tributária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 237 da Lei Complementar n.º 1.223/2009, faz saber a todos quanto virem ou dele conhecimento tiver, que os contribuintes abaixo relacionados estarão cientificados a partir da data de publicação deste, que os Autos de Infração referente aos processos abaixo foram julgados PROCEDENTES em 1ª Instância Administrativa Tributária, devendo os mesmos comparecerem em dias úteis à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, situada à Rua Cel. Pinto, 188 – Centro desta cidade, a fim de efetuar o pagamento de seus respectivos valores no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, sob pena de inscrição de seu débito em dívida ativa.

Contribuintes de que trata o Edital nº 004/2018.

Decisão nº	Processo nº	Auto de Inf. nº	Insc.Municipal n.º	CPF / CNPJ N.º	Contribuinte
046/2017	691/2016	00147/2016	890221-6	14.086.865/0001-27	MARCELO LEITE DOS SANTOS.
054/2016	17425/2015	00594/2015	023863-5	01.768.600/0001-67	BIOTECH IND. ELET. DE INFORMÁTICA

Marília S. B. Arruda  
Julgadora de 1ª Instância  
Dec. nº 98/E -2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
1ª. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA**



Edital de Intimação nº 005/2018.

A julgadora de 1ª Instância Administrativa Tributária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 237 da Lei Complementar nº 1.223/2009, faz saber a todos quanto virem ou dele conhecimento tiver, que o contribuinte abaixo relacionado está cientificado a partir da data de publicação deste, que o Auto de Infração referente ao processo abaixo fora julgado PARCIAL PROCEDENTE em 1ª Instância Administrativa Tributária, informo que não se trata de decisão definitiva, por ser recurso de ofício ao Conselho Municipal de Contribuinte - CMC, conforme artigo 262 da Lei Complementar nº 1.223/09.

Contribuintes de que trata o Edital nº 005/2018.

Decisão nº	Processo nº	Auto de Inf. nº	Insc.Municipal nº	CPF / CNPJ N.º	Contribuinte
045/2016	16039/2015	00291/2015	032971-1	10.289.252.0001-36	FOCCUS COM. ENG. E SERVIÇOS

Marília S. B. Arruda  
Julgadora de 1ª Instância  
Dec. nº 98/E -2016

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO SMAAI/001/2018

FIRMA: Delta Máquinas LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.943.030/0001 - 55.

Providenciar a entrega dos materiais, objeto do Pregão Eletrônico 086/2018, constante no Processo Administrativo nº 213/2018, a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 365/2018 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCAL: Rodrigo Rafael Philipovsky Aicar De Suss, matrícula nº 850.209.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Aquisição De Máquinas E Equipamentos Agrícolas - Patrulha Rural Da Secretaria Municipal De Agricultura E Assuntos Indígenas - SMAAI Da Prefeitura Municipal De Boa Vista (PMBV), Conforme Cr. 1047.494-64/2017/MAPA/CAIXA.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 1.755.300,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Notas de Empenho: Nº 2661 - Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 20 606 0057 2.208, Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Fonte de Recurso: 002 - Valor R\$ 1.746.219,85 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil e duzentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) - CONVÊNIO; Nº 2662 - Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 20 606 0057 2.208, Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Fonte de Recurso: 001 - Valor R\$ 9.080,15 (nove mil e oitenta reais e quinze centavos) - RECURSOS PRÓPRIOS.

DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, conforme Cláusula Terceira - Da forma e prazo para execução do objeto, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista-RR, 11 de Setembro de 2018.

Marlon Cristiano Buss  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

Sérgio Pontes de Souza  
CPF nº 776.682.432-91  
Representante

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Portaria nº. 135/2018/GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 367/2018/SPMA - NUP nº 322734/18, Processo nº. 127/2018/SPMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Sr. ROGÉRIO SOUSA SILVA, matrícula nº. 27753, Superintendente de Iluminação Pública e Manutenção e PAULO ROBERTO DOS SANTOS, matrícula nº. 45.042, Assessor 02, para fiscalizarem o disposto no Contrato nº 367/2018/SPMA - NUP nº 322734/18, Processo nº. 127/2018/SPMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente- SPMA.

Boa Vista - RR, 30 de novembro de 2018.

Edimir Álvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 127/2018 - SPMA  
Espécie: Contrato nº 367/2018/SPMA - NUP nº 322734/18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR O PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE BOA VISTA - RR - 1ª ETAPA (BAIRRO SAID SALOMÃO - LOTEAMENTO PEDRA PINTADA E BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS).

Modalidade: Concorrência nº 040/2018.

Valor estimado: R\$ 5.190.287,29 (cinco milhões cento e noventa mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Unidade Orçamentária nº 1301, Funcional Programática nº 15.451.0039.2.122, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 436/2016/MD/PCN/PMBV; Unidade Orçamentária nº 1301, Funcional Programática nº 15.451.0039.2.122, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA, e Unidade Orçamentária nº 1301, Funcional Programática nº 15.451.0039.2.122, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

Contratada: ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Data de Assinatura: 30 de novembro de 2018.

Vigência: A vigência do contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra/serviço.

Edimir Álvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE  
ASSESSORIA JURÍDICA  
ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 1.636/2017  
Autuado: SINONIMA DA SILVA LIMA.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 002617 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º, incisos II, VII e VIII, art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, incisos II e alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 2039/2017, o qual tem como objeto a construção de um barraco de madeira, sem piso, coberto com telha de fibrocimento, com instalação de água e energia clandestinos, localizado a 15m (quinze metros) de distância da borda do lago, medindo 3m x 3m, na Rua CC-06, s/n, atrás da Escola Estadual Elza Breves, no Bairro Laura Moreira.

Foi embargada a construção de um barraco de madeira, conforme Termo de Embargo nº 001068 - E.

Cientificada no dia 22 de setembro de 2017, às 10h e 05min, a mesma APRESENTOU DEFESA (fl. 08).

À fl. 15, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante monitoramento das Áreas de Preservação Permanente.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II, VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

Art. 43 Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

LEI FEDERAL Nº 12.651/12

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário.

Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a atuação.

No caso em comento, a Autuada cometeu infração ambiental e não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 2039/2017, à fl. 05.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções pe-

nais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressendo que houve realização de atividade sem a devida licença ambiental, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

**Art. 4º** O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

**I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;**

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

**Art.101** Constatada a infração ambiental, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

**§1º** As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque a Autuada não poderia construir em APP e, durante o ato fiscalizatório a mesma não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar tal edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08:

**Art. 15-B.** A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do atuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar construção em Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização ambiental;

b) **MANTENHO AINDA O EMBARGO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO** com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08.

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, que ficará no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08.

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o Atuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso a Autuada não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

g) Por derradeiro, determino que o processo administrativo seja remetido à Procuradoria Geral do Município, com o fito de medidas voltadas à demolição ou desocupação da área, visando estancar a agressão ao meio ambiente.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2018.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 1.563/2017  
Atuado: FRANCINEI RODRIGUES DE MAGALHAES.

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 002612 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º, incisos II, VII e VIII, art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008, combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12.

O atuado foi multado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1880/2017, o qual tem como objeto a construção em fase de acabamento de uma casa em alvenaria medindo 80m² (oitenta metros quadrados), com cobertura de telha de fibrocimento, piso revestido de cerâmica, forrada, com instalação de água e energia elétrica dentro da faixa dos 30m (trinta metros) de área de preservação permanente do Igarapé Caxanga.

Foi embargada a construção em alvenaria, conforme Termo de Embargo nº 001062 - E.

Cientificado no dia 13 de setembro de 2017, às 11h e 25min, o mesmo APRESENTOU DEFESA à fl. 07, alegando em suma que obteve informações junto à antiga proprietária e aos vizinhos de que poderia construir depois dos 15m e não 30m do Igarapé.

À fl. 21, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante monitoramento das Áreas de Preservação Permanente.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II, VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12. Vejamos:

**Decreto Federal nº 6.514/08**

**Art. 3o** As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

**II - multa simples;**

[...]

**VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;**

**VIII - demolição de obra;**

**Art. 43** Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

**Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.**

**LEI FEDERAL Nº 12.651/12**

**Art. 4º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

**II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:**

**b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;**

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

**Decreto Federal nº 6.514/08**

**Art. 8º** A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário.

Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, obje-

to, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a atuação.

No caso em comento, o Autuado cometeu infração ambiental e não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1880/2017, à fl. 05.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expreso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

**§ 3º** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sopestando que houve realização de atividade sem a devida licença ambiental, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

**Art. 4º** O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

**I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;**

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acatutelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

**Art.101** Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

**§ 1º** As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque o Autuado não poderia construir em APP e, durante o ato fiscalizatório o mesmo não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar tal edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08:

**Art. 15-B.** A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

**III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar construção em Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização ambiental;

b) **MANTENHO AINDA O EMBARGO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO** com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08.

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO de 30%** (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, que ficará no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08.

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o Autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

g) Por derradeiro, determino que o processo administrativo seja remetido à Procuradoria Geral do Município, com o fito de medidas voltadas à demolição ou desocupação da área, visando estancar a agressão ao meio ambiente.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2018.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 515/2017  
Autuado: SANDRA DE OLIVEIRA.

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 009465 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º, incisos II, VII e VIII, art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, incisos II e alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 738/2017, o qual tem como objeto a supressão vegetal e aterramento dentro de uma APP da margem direita do Igarapé Wai numa dimensão de 12m x 5m, bem como a instalação de duas manilhas de 50' dentro dos limites da APP do referido curso d'água, todos ocorreram num raio de 10m do leito do curso d'água, portanto, completamente dentro da área de preservação permanente, na Rua JT - 001, nº 165, Bairro Jardim Tropical.

Foi embargada a construção de um aterramento,

conforme Termo de Embargo nº 003266 - E.

Cientificada no dia 25 de abril de 2017, às 09h e 30min, a mesma NÃO APRESENTOU DEFESA.

À fl. 11, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante monitoramento das Áreas de Preservação Permanente.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II, VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

Art. 43 Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

LEI FEDERAL Nº 12.651/12

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

## Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário.

Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a autuação.

No caso em comento, a Autuada cometeu infração ambiental e não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 738/2017, à fl. 05.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sopestando que houve realização de atividade sem a devida licença ambiental, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

Art.101 Constatada a infração ambiental, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas ad-

ministrativas:

§1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque a Autuada não poderia construir em APP e, durante o ato fiscalizatório a mesma não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar tal edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08:

Art. 15-B. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do atuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

## III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar construção em Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização ambiental;

b) **MANTENHO AINDA O EMBARGO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO** com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08.

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO de 30%** (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, que ficará no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08.

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o Atuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso a Autuada não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

g) Por derradeiro, determino que o processo administrativo seja remetido à Procuradoria Geral do Município, com o fito de medidas voltadas à demolição ou desocupação da área, visando estancar a agressão ao meio ambiente.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2018.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE  
ASSESSORIA JURÍDICA  
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 1.574/2017  
Autuado: EDILENE SILVA DE JESUS.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 009619 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º, incisos II e VII, art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008, combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1910/2017, o qual tem como objeto o aterramento de um lago natural medindo aproximadamente 15 x 12 metros, bem como realização de construção de uma residência medindo aproximadamente 9x4 metros, com cobertura de telha de fibrocimento, piso de cerâmica, banheiro com fossa séptica, habitada, luz e energia irregular totalmente dentro de APP, situado na Rua Raimundo Pessoa de Almeida, nº 1658, Bairro Alvorada.

Foi embargada a construção em alvenaria, conforme Termo de Embargo nº 003324 - E.

Cientificada no dia 13 de setembro de 2017, às 11h e 11min, a mesma APRESENTOU DEFESA às fls. 10/13, alegando em suma que a residência não está em área de preservação permanente e que trata-se de área urbana consolidada.

À fl. 21, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante monitoramento das Áreas de Preservação Permanente.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II, VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

Art. 43 Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão competente, quando exiável, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

LEI FEDERAL Nº 12.651/12

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário.

Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a autuação.

No caso em comento, o Autuado cometeu infração ambiental e não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1910/2017, à fl. 05, inclusive, com a informação de que a construção embargada está com fornecimento de água e energia irregular, o que vai de encontro com a alegação da Autuada que diz ser área urbana consolidada.

Ademais, pode ser comprovado que não trata-se de área urbana consolidada pela própria documentação junta da Autuada que informou que "convém ressaltar que naquele bairro há prestação de serviço municipal, qual seja cobrança de luz e coleta de lixo (documentos anexos)", porém juntou tão somente um registro de atendimento junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Roraima à fl. 17, no qual é solicitada a ligação de água, o que corrobora com o entendimento de que não trata-se de área urbana consolidada.

Neste contexto, o dano ambiental reclama respon-

sabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expreso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressendo que houve realização de atividade sem a devida licença ambiental, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

**Art. 4º** O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

**Art.101** Constatada a infração ambiental, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque a Autuado não poderia construir em APP e, durante o ato fiscalizador a mesma não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar tal edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08:

**Art. 15-B.** A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar construção em Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização ambiental;

b) **MANTENHO AINDA O EMBARGO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO** com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08.

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, que ficará no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08.

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso a Autuada venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso a Autuada não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

g) Por derradeiro, determino que o processo administrativo seja remetido à Procuradoria Geral do Município, com o fito de medidas voltadas à demolição ou desocupação da área, visando estancar a agressão ao meio ambiente.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2018.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 1.673/2017  
Autuado: JOSE VASCONCELOS DE SOUZA.

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 002620 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º, incisos II e VII, art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008, combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 2046/2017, o qual tem como objeto uma edificação construída e supressão de vegetação na área de preservação permanente, à 25 m da vereda do Igarapé Grande, no Bairro São Bento, sendo que a edificação foi construída em alvenaria, estava descoberta, no ponto de cinta, com 2 m de altura, sem piso ou reboco, sem cerca ou muro, medindo 6 m x 10m.

Foi embargada a construção de uma edificação, conforme Termo de Embargo nº 001071 - E.

Cientificado no dia 26 de setembro de 2017, às 10h, o mesmo APRESENTOU DEFESA à fl. 07, alegando em suma não ter construído em área de preservação permanente.

À fl. 15, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.



Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante monitoramento das Áreas de Preservação Permanente.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II, VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

Art. 43 Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

LEI FEDERAL Nº 12.651/12

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção,

como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário.

Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a atuação.

No caso em comento, o Autuado cometeu infração ambiental e não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 2046/2017, à fl. 05.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade sem a devida licença ambiental, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

Art.101 Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque o Autuado não poderia construir em APP e, durante o ato fiscalizatório o mesmo não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar tal edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08:

Art. 15-B. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar construção em Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização ambiental;

b) **MANTENHO AINDA O EMBARGO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO** com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08.

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO de 30%** (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, que ficará no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08.

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o Autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

g) Por derradeiro, determino que o processo administrativo seja remetido à Procuradoria Geral do Município, com o fito de medidas voltadas à demolição ou desocupação da área, visando estancar a agressão ao meio ambiente.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2018.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 1.965/2017  
Autuado: BORDON DO REGO FERREIRA.

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 002639 - E, devidamente preenchido

do pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º, incisos II, VII e VIII, art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008, combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 2383/2017, o qual tem como objeto a supressão de vegetação rasteira na superfície do lago natural numa área medindo 2,5m X 2,0m, bem como, a construção de barraco com material de reaproveitamento medindo 2,5m x 2,0m, coberta com telha de fibrocimento, totalmente dentro de área de preservação permanente do lago natural, a aproximadamente 15m (quinze metros) da borda do referido lago, na Rua CC-15, s/n, no Conjunto Cidadão, Bairro Laura Moreira.

Foi embargada a construção de um barraco de madeira, conforme Termo de Embargo nº 001088 - E.

Cientificado no dia 18 de outubro de 2017, às 11h e 10min, o mesmo APRESENTOU DEFESA às fls. 08/12, alegando em suma que a infração cometida pelo Autuado considerava-se de menor potencial lesivo.

À fl. 20, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

### II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante monitoramento das Áreas de Preservação Permanente.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II, VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

Art. 43 Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

LEI FEDERAL Nº 12.651/12

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário.

Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a autuação.

No caso em comento, o Autuado cometeu infração ambiental e não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 2383/2017, à fl. 05.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expreso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sospesando que houve realização de atividade sem a devida licença ambiental, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

Ademais, há que se observar que a infração cometida pelo Autuado não deve ser caracterizada como "de menor potencial ofensivo" tendo em vista que a supressão de vegetação e construção sem a devida autorização é danosa ao meio ambiente, não cabendo, inclusive, conversão da multa em prestação de serviços ao meio ambiente, sendo a multa a medida mais eficaz para a inibição de novas possíveis infrações.

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

Art.101 Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque o Autuado não poderia construir em APP e, durante o ato fiscalizatório o mesmo não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar tal edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08:

Art. 15-B. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar construção em Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização ambiental;

b) **MANTENHO AINDA O EMBARGO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO** com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08.

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, que ficará no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08.

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o Autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

g) Por derradeiro, determino que o processo administrativo seja remetido à Procuradoria Geral do Município, com o fito de medidas voltadas à demolição ou desocupação da área, visando estancar a agressão ao meio ambiente.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2018.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE**  
**AÇESSORIA JURÍDICA**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 1.572/2017  
Autuado: DEOCLACIO DA SILVA SANTOS.

#### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

##### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 009615 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º, incisos II e VII, art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008, combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1778/2017, o qual tem como objeto a supressão de vegetação rasteira na superfície do lago natural numa área medindo 6,5m X 10,0m, bem como, a construção de uma edificação de material de reaproveitamento medindo 3,0m x 3,0m, coberta com telha de fibrocimento, totalmente dentro de área de preservação permanente do lago natural, a aproximadamente 10m (dez metros) da borda do referido lago, na Rua CC-27, nº 205, no Conjunto Cidadão, Bairro Laura Moreira.

Foi embargada a construção de um barraco de madeira, conforme Termo de Embargo nº 003322 - E.

Cientificado no dia 30 de agosto de 2017, às 15h e 25min, o mesmo APRESENTOU DEFESA à fl. 08.

À fl. 18, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

##### II- FUNDAMENTAÇÃO

Examine.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante monitoramento das Áreas de Preservação Permanente.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II, VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

**Art. 3º** As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

**Art. 43** Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

LEI FEDERAL Nº 12.651/12

**Art. 4º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

**Art. 8º** A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário.

Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a atuação.

No caso em comento, o Autuado cometeu infração ambiental e não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1778/2017, à fl. 05.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expreso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade sem a devida licença ambiental, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

**Art. 4º** O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

**Art.101** Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque o Autuado não poderia construir em APP e, durante o ato fiscalizador o mesmo não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar tal edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08:

**Art. 15-B.** A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar cons-

trução em Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização ambiental;

b) **MANTENHO AINDA O EMBARGO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO** com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08.

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, que ficará no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08.

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o Autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

g) Por derradeiro, determino que o processo administrativo seja remetido à Procuradoria Geral do Município, com o fito de medidas voltadas à demolição ou desocupação da área, visando estancar a agressão ao meio ambiente.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2018.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 1.991/2017  
Autuado: ALLEF GOMES DA SILVA.

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 002638 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º, incisos II, VII e VIII, art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008, combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 2313/2017, o qual tem como objeto a construção de barraco de com material de reaproveitamento, inacabada, sem cobertura, sem piso, medindo 3,0 m X 3,0m, totalmente dentro de área de preservação permanente do lago natural, a aproximadamente 15m (quinze metros) da borda do referido lago, na Rua CC-15, s/n, no Conjunto Cidadão, Bairro Laura Moreira.

Foi embargada a construção de um barraco de madeira, conforme Termo de Embargo nº 001087 - E.

Cientificado no dia 18 de outubro de 2017, às 11h e 10min, o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA.

À fl. 11, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante monitoramento das Áreas de Preservação Permanente.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II, VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

Art. 43 Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

LEI FEDERAL Nº 12.651/12

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-

-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário.

Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a autuação.

No caso em comento, o Autuado cometeu infração ambiental e não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 2313/2017, à fl. 05.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade sem a devida licença ambiental, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

Art.101 Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental

e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque o Autuado não poderia construir em APP e, durante o ato fiscalizatório o mesmo não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar tal edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08:

Art. 15-B. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar construção em Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização ambiental;

b) **MANTENHO AINDA O EMBARGO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO** com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08.

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, que ficará no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08.

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o Autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

g) Por derradeiro, determino que o processo administrativo seja remetido à Procuradoria Geral do Município, com o fito de medidas voltadas à demolição ou desocupação da área, visando estancar a agressão ao meio ambiente.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2018.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE  
ASSESSORIA JURÍDICA  
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 1.990/2017  
Autuado: ARISSOM ALVES FERREIRA.

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 002636 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incursão no art. 3º, incisos II e VII, art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008, combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 2336/2017, o qual tem como objeto a supressão de vegetação rasteira na superfície do lago natural numa área medindo 12,0m X 10,0m, bem como a construção de um barraco com material de reaproveitamento medindo 5,0 m X 3,5m, coberta com telha de fibrocimento, totalmente dentro de área de preservação permanente do lago natural, a aproximadamente 15m (quinze metros) da borda do referido lago, na Rua CC-15, s/n, no Conjunto Cidadão, Bairro Laura Moreira.

Foi embargada a construção de um barraco de madeira, conforme Termo de Embargo nº 001085 - E.

Cientificado no dia 18 de outubro de 2017, às 10h e 40min, o mesmo APRESENTOU DEFESA à fl. 08.

À fl. 16, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante monitoramento das Áreas de Preservação Permanente.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II, VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

Art. 43 Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

LEI FEDERAL Nº 12.651/12

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Per-

manente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário.

Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a autuação.

No caso em comento, o Autuado cometeu infração ambiental e não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 2384/2017, à fl. 05.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expreso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da

obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade sem a devida licença ambiental, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

Art.101 Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque o Autuado não poderia construir em APP e, durante o ato fiscalizatório o mesmo não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar tal edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08:

Art. 15-B. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar construção em Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização ambiental;

b) **MANTENHO AINDA O EMBARGO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO** com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08.

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, que ficará no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08.

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o Autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1º



Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÁNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

g) Por derradeiro, determino que o processo administrativo seja remetido à Procuradoria Geral do Município, com o fito de medidas voltadas à demolição ou desocupação da área, visando estancar a agressão ao meio ambiente.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2018.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 1.841/2017  
Autuado: LUCIANE ALVES PINHEIRO.

#### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

##### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 002629 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º, incisos II e VII, art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, incisos II e alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 2313/2017, o qual tem como objeto a construção de uma edificação em alvenaria medindo 11,0m x 20,0m, coberta com telha de fibrocimento localizada a 11m da margem direita do afluente do Igarapé Grande, dentro de Área de Preservação Permanente, na Rua do Rosário, nº 590, Bairro Senador Hélio Campos.

Foi embargada a construção de uma casa em madeira, conforme Termo de Embargo nº 001078 - E.

Cientificada no dia 10 de outubro de 2017, às 09h e 30min, a mesma APRESENTOU DEFESA à fl. 08.

À fl. 20, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

##### II- FUNDAMENTAÇÃO

Examinado.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante monitoramento das Áreas de Preservação Permanente.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II, VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

Art. 43 Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

LEI FEDERAL Nº 12.651/12

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário.

Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a atuação.

No caso em comento, a Autuada cometeu infração ambiental e não há dúvidas quanto à materialidade e auto-

ria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 2313/2017, à fl. 05.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expreso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressendo que houve realização de atividade sem a devida licença ambiental, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

**Art. 4º** O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

**Art.101** Constatada a infração ambiental, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque a Autuada não poderia construir em APP e, durante o ato fiscalizador a mesma não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar tal edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08:

**Art. 15-B.** A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do atuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar construção em Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização ambiental;

b) **MANTENHO AINDA O EMBARGO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO** com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08.

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, que ficará no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08.

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o Atuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso a Atuada não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

g) Por derradeiro, determino que o processo administrativo seja remetido à Procuradoria Geral do Município, com o fito de medidas voltadas à demolição ou desocupação da área, visando estancar a agressão ao meio ambiente.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2018.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 1.989/2017  
Atuado: SIMONIMA DA SILVA LIMA.

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 002637 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º, incisos II, VII e VIII, art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, incisos II e alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12.

A atuada foi multada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 2386/2017, o qual tem como objeto a construção de um barraco com material de reaproveitamento medindo 2,5m X 5,0m, inacabada, coberta parcialmente, pido de chão batido, totalmente dentro da área de preservação permanente do lago natural, a aproximadamente 15m da borda da borda do referido lago, na Rua CC-15, S/N, Bairro Laura Moreira.

Foi embargada a construção de uma casa em madeira, conforme Termo de Embargo nº 001086 - E.

Cientificada no dia 18 de outubro de 2017, a mesma **NÃO APRESENTOU DEFESA**.

À fl. 10, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante monitoramento das Áreas de Preservação Permanente.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II, VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/12. Vejamos:

**Decreto Federal nº 6.514/08**

**Art. 3o** As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

**II - multa simples;**

[...]

**VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;**

**VIII - demolição de obra;**

**Art. 43** Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

**Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.**

**LEI FEDERAL Nº 12.651/12**

**Art. 4º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

**II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:**

**b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;**

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milhares ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

**Decreto Federal nº 6.514/08**

**Art. 8º** A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe,

cento, milhares ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário.

Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a autuação.

No caso em comento, a Autuada cometeu infração ambiental e não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 2386/2017, à fl. 05.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

**§ 3º** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade sem a devida licença ambiental, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

**Art. 4º** O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

**I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;**

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

**Art.101** Constatada a infração ambiental, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

**§ 1º** As medidas de que trata este artigo têm

como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque a Autuada não poderia construir em APP e, durante o ato fiscalizatório a mesma não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar tal edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08:

**Art. 15-B.** A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar construção em Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização ambiental;

b) **MANTENHO AINDA O EMBARGO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO** com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08.

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, que ficará no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08.

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o Autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso a Autuada não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

g) Por derradeiro, determino que o processo administrativo seja remetido à Procuradoria Geral do Município, com o fito de medidas voltadas à demolição ou desocupação da área, visando estancar a agressão ao meio ambiente.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2018.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0420/2018

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Estatuto Legal,

Considerando o disposto, no art. 88, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo da Portaria/PRESI nº 0136/2012 de 12 de julho de 2012, que autorizou a cessão da servidora, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma abaixo indicada:

Nome: Néria Gardenia Pontes Benicio  
Cargo: Técnico Assistente L-8  
Especialidade: Assistente Administrativo  
Matrícula: 00251  
Órgão cessionário: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 003/2012, art. 88 e Lei nº 1.440/2012, Art. 1º.  
Responsabilidade do ônus: Órgão Cedente.  
Processo nº. 0110/2016-SUADM

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
13 de novembro de 2018.

Daniel Lima  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0421/2018

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

Considerando o disposto, no art. 88, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, combinado com o art. 56, da Lei Municipal nº 883/2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a cessão do servidor, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma abaixo indicada:

Nome: Cely Jane Teixeira Menezes  
Cargo: Auxiliar Técnico G-9  
Especialidade: Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 00240  
Órgão cessionário: Prefeitura Municipal de Boa Vista – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 003/2012, art. 88, inciso I § 2º.  
Responsabilidade do ônus: Órgão Cedente.  
Processo nº. 0074/2017-SUADM

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 24 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
13 de novembro de 2018.

**Daniel Lima**  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0423/2018**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder as frações do 9º e 10º/10º (nono e décimo e Décimo) de incorporação da gratificação de Cargo em Comissão de Assessor Especial AP-2, na forma do Parágrafo 2º Artigo 57 da Lei nº 458/98, à servidora Marta Eunice de Melo Lima Duarte, Assistente Técnico M5-, especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 00138, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica/FETEC contido Processo nº 0108/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
26 de novembro de 2018.

**Daniel Lima**  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0424/2018**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir o servidor servidor Reny Adonay Oliveira Moreira – Superintendente de Esporte, matrícula 27786 e designar a servidora Cláudia Paula de Brito, Assessor I, Matrícula 79317, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de material gráfico, conforme Processo nº 0186/2017.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
26 de novembro de 2018

**Daniel Lima**  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0427/2018**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Anália Soares Diniz Ródio, Cargo: Assistente I, matrícula 00105, para fiscalizar o serviço de locação de imóvel (Galpão), para atender as necessidades deste Fundação, conforme Processo nº

0212/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
26 de novembro de 2018.

**Daniel Lima**  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0429/2018**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Comunicar o afastamento do servidor Daniel Soares Lima – Presidente da FETEC, no período de 03 a 07/12/2018, a cidade de Brasília/DF, São Paulo, conforme processo nº 0213/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
29 de novembro de 2018.

**Daniel Lima**  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0430/2018**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear interinamente a servidora Alaíde de Azevedo Macedo, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Executivo, para responder pelo o Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AA, código GNE-101, de Presidente da FETEC - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, no período de 03 a 07/12/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
29 de novembro de 2018.

**Daniel Lima**  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0431/2018**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear interinamente a servidora Naiza Rebelo Menezes para responder pelo Cargo em Comissão

do Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AB, código GNE-201, de Diretora Executiva, desta Fundação, no período de 03 a 07/12/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2018.

Daniel Lima  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0432/2018

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder gozo de férias aos servidores, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, referente a dezembro/2018, constantes do anexo único desta.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2018.

Daniel Lima  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo Único da Portaria nº 0432/2018

Nome	Cargo Comissionado	Matrícula	Período Aquisitivo	Período
Adams Pantoja dos Santos	Assessor Técnico IV	79456	2017	17/12/2018 a 15/01/2019
Anália Soares Diniz Ródio	Assistente I	00105	2018	17/12/2018 a 31/12/2018
Astrea de Souza Marinho	Assessor Técnico	79095	2018	17/12/2018 a 15/01/2019
Elideuilda Lima Siqueira	Assessor Técnico II	79474	2017	03/12/2018 a 01/01/2019
Elvis Dutra dos Santos	Chefe de Divisão	00063	2018	03/12/2018 a 22/12/2018
Felipe Fernandes de Santana	Assessor de Esporte I	79492	2017	17/12/2018 a 15/01/2019
Hamilton Rodrigo Cabral Ferreira	Assistente II	79414	2017	17/12/2018 a 15/01/2019
Herika Pinto Santos	Assessor de Esporte I	79063	2018	17/12/2018 a 15/01/2019
Igor Felipe Miranda dos Santos	Assessor de Esporte I	79444	2018	17/12/2018 a 15/01/2019
Igor Weber Queiroz	Assessor de Esporte III	79096	2017	17/12/2018 a 15/01/2019
Leilane Souza da Cunha	Assessor de Esporte II	79468	2017	17/12/2018 a 15/01/2019
Leonardo Mendonça Tupinambá	Assessor de Esporte I	79080	2017	17/12/2018 a 15/01/2019
Liege Maria Barros de Aquino	Assistente II	79066	2018	05/12/2018 a 09/12/2018
Lucas Guilherme Torre Ferreira	Assessor Técnico I	79490	2017	17/12/2018 a 15/01/2019
Luciane dos Santos Paulino	Assessor II	02751	2017	17/12/2018 a 31/12/2018
Marcelo de Moraes Porciuncula	Assessor de Esporte III	79451	2018	17/12/2018 a 15/01/2019
Marcio Souza de Oliveira	Assessor de Esporte I	79476	2018	17/12/2018 a 15/01/2019
Maria Alexandra de Oliveira	Assessor de Esporte I	79466	2017	17/12/2018 a 15/01/2019
Maria Cristiane Rodrigues de Souza	Assistente I	79401	2018	05/12/2018 a 03/01/2019
Mayra Karollinne Martins Vieira	Assessor de Esporte II	79323	2018	17/12/2018 a 15/01/2019
Nathana Valeria Yoinane Lindey F. Lima	Assessor de Esporte I	79437	2018	17/12/2018 a 15/01/2019
Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan	Presidente da COPEL	79335	2016	12/12/2018 a 21/12/2018
Priscila do Nascimento Monteiro Borges	Assessor de Esporte I	79482	2018	17/12/2018 a 15/01/2019
Radja Ferreira de Jesus Monteiro	Assistente I	79081	2018	17/12/2018 a 31/12/2018
Raynara Michele Lima da Rocha	Assessor de Esporte II	79459	2018	17/12/2018 a 05/01/2018
Reginaldo dos Santos Pereira	Assessor Técnico III	79479	2018	17/12/2018 a 05/01/2019
Reinaldo Silva Machado	Assessor Técnico V	79387	2017	17/12/2018 a 15/01/2019
Silvana Santos de Lima	Assessor I	00008	2017	17/12/2018 a 15/01/2018
Valdecir Santos da Silva	Auditor	00107	2017	03/12/2018 a 17/12/2018
Welington Souza Silva	Assessor de Esporte I	79089	2018	17/12/2018 a 15/01/2019
Wellynthon Noronha Pessoa	Assessor de Esporte I	79472	2017	17/12/2018 a 15/01/2019

Nome	Cargo Efetivo	Matrícula	Período Aquisitivo	Período
Edna Souza de Nojosa	Auxiliar Técnico G12	02020	2018	26/12/2018 a 24/01/2019
Ilto Reis da Rocha	Assistente Técnico L12	00127	2017	03/12/2018 a 01/01/2019
Ivaldo Gomes Barbosa	Assistente Técnico M3	00252	2018	03/12/2018 a 17/12/2018
Maria Edna Leite Lima	Assistente Técnico L7	00022	2017	12/12/2018 a 21/12/2018
Raimundo de Almeida Tavares	Auxiliar Técnico G11	02265	2017	26/12/2018 a 24/01/2018
Sanderly Araújo dos Santos	Assistente Técnico L12	02144	2018	11/12/2018 a 09/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Regulamento Oficial das Apresentações dos Blocos de Rua de Boa Vista para o Carnaval 2019

DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC

Art. 1º - A Fundação de Educação, Turismo Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC) se responsabilizará pela adoção das medidas relativas à organização das apresentações dos Blocos de Rua no Carnaval 2019.

DA ORGANIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

Art. 2º- As apresentações dos Blocos de Rua no Carnaval 2019, obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS BLOCOS

Art. 3º - Os Blocos de Rua deverão cumprir o presente Regulamento.

DAS CATEGORIAS DE BLOCOS

Art. 4º- Poderão participar duas categorias de Blo-

cos, os INDEPENDENTES e os DEPENDENTES;

a) INDEPENDENTES – aqueles que tem banda , trio, cordas (ou não) e seguranças próprios e o uso de abadás e fantasias é determinado pela Organização do mesmo;

b) DEPENDENTES – aqueles que mesmo tendo abadás e fantasias, não tem banda, nem trio e brincarão com os equipamentos (trio elétrico e banda) usados pela FETEC. Nesses casos as músicas serão as do repertório da banda sem nenhuma influência do (s) bloco (s), podendo inclusive mais de um bloco DEPENDENTE, acompanhar os Trios.

#### DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES.

Art. 5º- As apresentações que trata este Regulamento serão realizadas na Avenida Ene Garcez, nesta Cidade, no período de 02à 05 de março de 2019.

§1º - a ordem de apresentação será definida pela FETEC, através de sorteio ou acordo entre os Blocos Independentes e a FETEC, conforme a demanda do número de BLOCOS INDEPENDENTES.

§ 2º - a participação dos Blocos Independentes, no Carnaval 2019, que desfilaram no Carnaval em 2018, está diretamente ligada ao seu desempenho naquele Carnaval, conforme Relatório, produzido por técnicos da FETEC.

§3º- as datas das apresentações serão as seguintes:

a) De 02 à 05 demarço

b) Art.6º- Os horários das apresentações serão a partir das 20 h e terminarão à 01 h, sendo que os Blocos que se apresentam após o primeiro, começarão a sua apresentação conforme indicação da Comissão Organizadora do Carnaval 2019.

§ Único - A ordem e os horários das apresentações poderão ser mudados conforme entendimento entre os representantes dos Blocos interessados e a FETEC, exclusivamente para atender os interesses da Comissão Organizadora do Carnaval 2019.

I- Os blocos INDEPENDENTES, poderão participar quantos dias quiserem do Carnaval 2019, seguindo as seguintes orientações:

a) O bloco (INDEPENDENTE) terá que informar com no mínimo de 3 dias de antecedência a sua intenção de entrar na avenida;

b) Essa entrada só poderá acontecer até às 23h do dia pretendido pelo Bloco;

c) O bloco (INDEPENDENTE) obrigatoriamente terminará sua apresentação a 1h, independente do local da avenida que se encontrar.

#### DA DIREÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

Art. 7º - A realização do desfile que se refere este regulamento será de responsabilidade da Comissão Organizadora do Carnaval 2019.

#### DAS OBRIGATORIEDADES DOS BLOCOS E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Art. 8º - Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Bloco deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - Cada bloco INDEPENDENTE poderá ter 01 (um) carro de apoio,

II – Apresentar os integrantes da Coordenação do Bloco INDEPENDENTE, devidamente identificada com crachás,

III - Os blocos que utilizarem “corda” serão responsáveis pela segurança do perímetro da mesma,

IV – Acatarem as determinações da Comissão Organizadora do Carnaval 2019,

V - Fica permanentemente proibido a presença de animais durante as apresentações.

VI- O Locutor do bloco, que obrigatoriamente tem que ser apresentado e identificado pelo bloco, e só ele poderá fazer uso do microfone, não poderá responder a ofensas durante a apresentação; ofender de qualquer forma, membros de outros blocos e/ou adotar atitudes ofensivas para com o público em geral e organizadores do evento,

VII – Os TRIOS e Carros de Apoio dos blocos INDEPENDENTES, obrigatoriamente, só entrarão na avenida com laudo, autorização ou documentação equivalentes do DETRAN, sobre a alteração de estrutura do veículo, do Corpo de Bombeiros relativo a segurança. do CREA em relação a ART da operação do veículo e do MEIO AMBIENTE, em relação à sonorização do veículo.

VIII-Todos os blocos IDEPENDENTES, cederão à FETEC e à PMBV espaços para divulgação em qualquer tipo de mídia que esteja sendo usada no TRIO.

a) O não cumprimento das obrigatoriedades dos incisos I,II , III , IV , V ,VI, VII e VIII deste artigo, implicará na não liberação do bloco para entrar na Avenida.

Art. 9º- Recomenda-se ainda a cada Bloco, observar a necessidade de:

II - Cumprir o que determinar o Juizado da Infância e Juventude, no que tange à presença de menores nas apresentações, ressaltando que é facultativa a apresentação de crianças, porém, em estrita obediência aos requisitos, previamente estabelecidos pelas determinações do Juizado da Infância e Juventude.

Art.10- Fica proibido o uso de qualquer tipo de fogos de artifícios, pirotecnia, serpentina metalizada ou qualquer artefato que produza chamas ou faíscas que venha trazer riscos à população a menos de 200 metros da área que compreende toda a estrutura do Carnaval 2019. Caso o Bloco deseje utilizar tais artifícios, deverá comunicar a Comissão Organizadora do evento, com a autorização por escrito do Corpo de Bombeiros de Roraima e acompanhada por um profissional autorizado (blaster) com antecedência de 24h. Cabe ao Corpo de Bombeiros a decisão final referente ao uso de fogos, devendo esta ser apresentada até 30min antes do início da apresentação do Bloco solicitante.

I - O não cumprimento do artigo acima poderá acarretar, após avaliação da Comissão Organizadora, em uma das seguintes punições:

a) proibição de entrada na Avenida,  
b) suspensão do bloco do Carnaval de Boa Vista, por tempo determinado pela Comissão Organizadora do Carnaval.

Parágrafo único- Qualquer dano causado a terceiros, será de inteira responsabilidade do Bloco.

Art.11 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Carnaval 2019

Art.12- Este Regulamento entra em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Boa Vista, 28 de Novembro de 2018.

Enos Faustino Almeida  
Superintendente de Cultura

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 901, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE A ANTONIO JOAQUIM SANTOS, O MESTRE BIRIBINHA DE CAPOEIRA, POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA A CULTURA LOCAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:**

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE a ANTONIO JOAQUIM SANTOS, o MESTRE BIRIBINHA DE CAPOEIRA por sua estimada contribuição para a cultura local.**

**Parágrafo Único. A solenidade de entrega de Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2018.**

**Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PRESIDENTE**

#### **PORTARIA Nº 855/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.**

#### **R E S O L V E:**

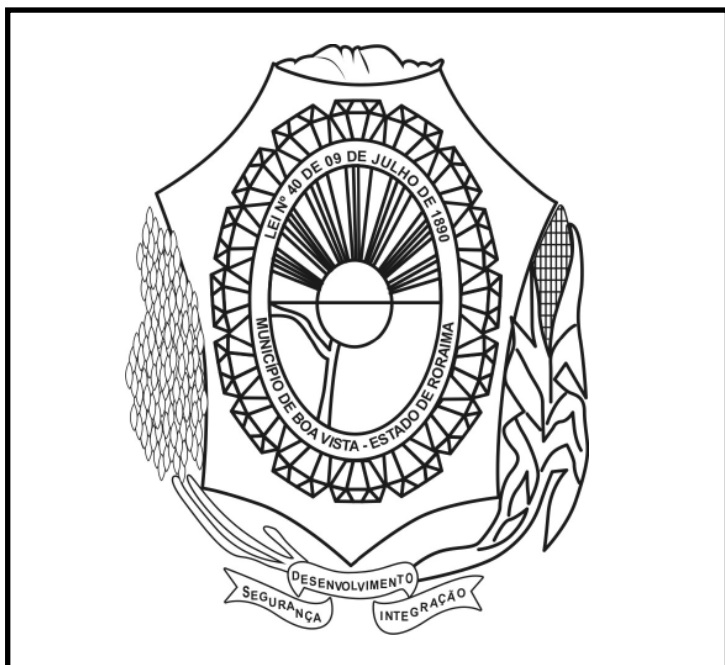
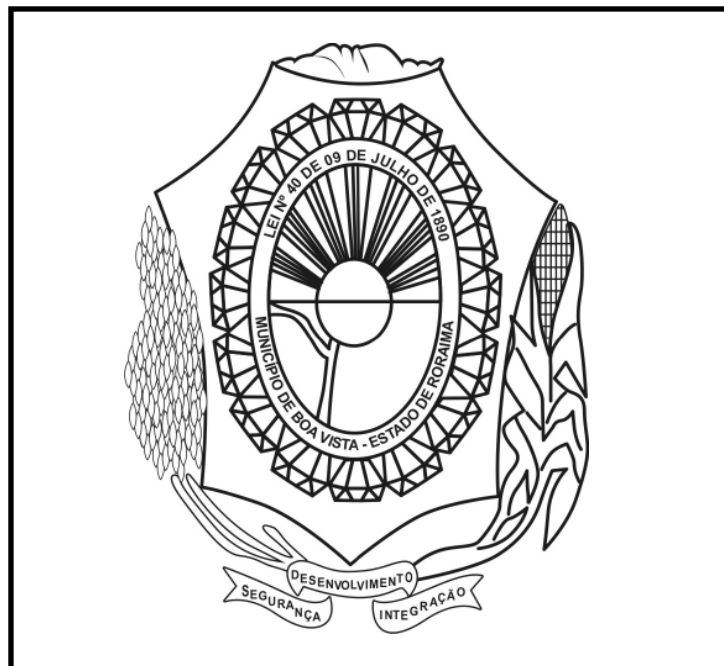
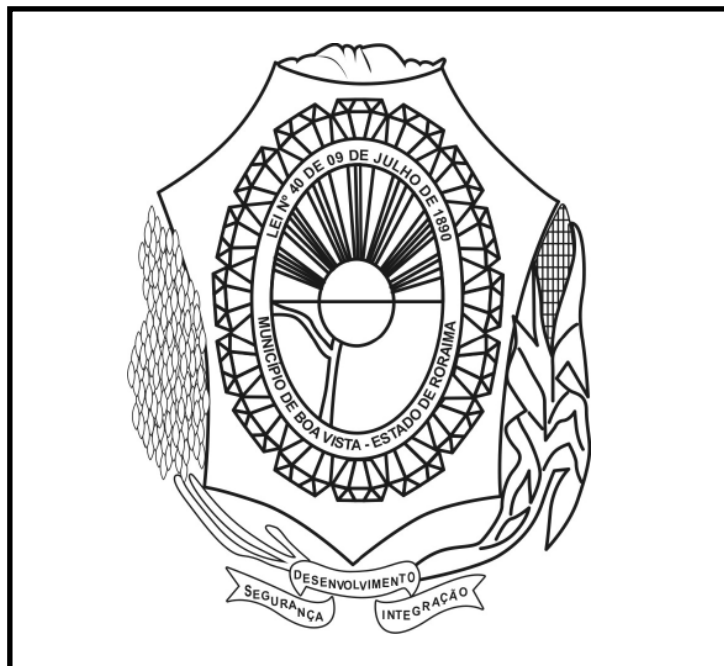
**Art. 1º – Tornar nula as Portarias n.º 847 e 848/2018, publicada no D.O.M. nº 4765, de 14 de novembro de 2018, que autorizou o deslocamento a cidade de João Pessoa – PB, no período de 21/11 a 25/11/2018, para participar do Curso “Administração Pública Municipal”**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2018.**

**Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**



## **Poder Legislativo**

**Presidente:**

**Mauricélio Fernandes de Melo**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Júlio César Medeiros Lima**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Rondinele de Souza Oliveira**

**Primeiro Secretário:**

**Romulo Soares Amorim**

**Segundo Secretário:**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**

**Terceiro Secretário:**

**Genilson Costa e Silva**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Tayla Ribeiro Peres Silva, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.**